



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 101

SÁBADO, 1º DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 176ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JOSIAS LEITE — Apoio e identificação de grupo de parlamentares nordestinos a reivindicações contidas no relatório da Comissão do Interior da Câmara dos Deputados, para aquela região.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 77, de 1979-CN (nº 243/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

— Nº 78, de 1979-CN (nº 244/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, que altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 177ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO TERTULIANO AZEVEDO — Realização, em Brasília, de 3 a 6 de setembro próximo, de Seminário Nacional sobre Burocracia e Desburocratização.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Prorrogação do prazo para pagamento de contribuições previdenciárias em atraso.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Medidas do Governo em favor da região nordestina. Trabalho desenvolvido pela Comissão do Interior da Câmara dos Deputados, de diagnóstico das necessidades daquela região.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 79/79-CN (nº 256/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23, de 1979-CN, que dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

— Nº 80/79-CN (nº 261/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 1979-CN — Complementar, que permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DE COMISSÃO MISTA

— Ata sucinta e circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 7 de junho de 1979, da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1979.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 176ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA;

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Maranhão — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stöessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrago — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lúzaró Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Hercúlio — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Baldacchi Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Catídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Na-

tal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Colares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Elioar Guazzelli — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flôres — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Josias Leite.

O SR. JOSIAS LEITE (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero comunicar a V. Ex^{as} o resultado da reunião do grupo nordestino no Congresso Nacional. A bancada do Nordeste, analisando o Relatório da Comissão do Interior, no Auditório Nereu Ramos, com a presença não de todos os 92 Deputados, mas da grande maioria, compareceu para reafirmar o seu propósito de debater as reivindicações contidas no Relatório da Comissão do Interior, porque naquele documento constam depoimentos de autoridades que conhecem profundamente a problemática nordestina. Ali deram seu depoimento Governadores, ex-Governadores e Senadores da região. No documento estão especificadas as reivindicações mais sentidas, sobretudo aquilo que o Nordeste perdeu com a revogação dos incentivos constitucionais assegurados pela Constituição de 1946, no seu art. 198, bem como no art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias, além dos incentivos legais que eram assegurados pelo art. 10 da lei que criou a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que mais preocupa a bancada do Nordeste é sobretudo a prioridade a que já batizamos de retórica. Isto porque, sempre que se apresenta um programa para o Nordeste brasileiro, fala-se também em prioridade. Mas, até agora, na verdade, o que existe é uma prioridade no papel, uma prioridade retórica, como já afirmou inclusive o Superintendente da SUDENE, Dr. Walfrido Salmito.

Ontem, nesta Casa, um representante do Ministério do Interior procurou a bancada do Nordeste para dar explicações a respeito do plano do Governo para o Nordeste brasileiro, quase como uma réplica ou como uma explicação ao Relatório produzido pela Comissão do Interior nesta Casa. O representante do Ministério do Interior deu todas as explicações. Falou da boa vontade do Governo brasileiro, sobretudo do Presidente João Baptista Figueiredo para com o Nordeste. Ocorre, no entanto, que falta o principal: a prioridade numérica, a prioridade em orçamento, porque, embora existam programas bons, que, pelo nome, atendem a todo um elenco de reivindicações gerais, na realidade não há dotação orçamentária para implantá-los e executá-los; haja vista o POLONORDESTE, o Projeto Sertanejo que, na sua filosofia, contém cláusulas e itens que atendem a todas as dificuldades do Nordeste brasileiro. Entretanto, continuam ainda sem a dotação orçamentária necessária a sua execução.

Era esta, Sr. Presidente, a minha intervenção no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Através das Mensagens nºs 79 e 80, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs: 23, de 1979-CN, que dispõe sobre o direito às vantagens do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União); e 24, de 1979-CN, que permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

Para leitura das matérias, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, nestes plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 77 e 78, de 1979-CN, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 77, DE 1979 (CN) (Nº 243/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências".

Brasília 8 de agosto de 1979. — João Batista Figueiredo
E.M. nº 052

Em 30 de julho de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dá nova redação aos arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, visando a compatibilizá-lo com as diretrizes fixadas para o Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL.

2. A partir da instituição do Conselho Nacional do Alcool, que tem por objetivo formular a política e fixar as diretrizes gerais do Programa Nacional do Alcool, se torna necessário submeter à homologação desse Conselho, por proposta do Conselho Nacional do Petróleo, as especificações técnicas dos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, sujeitos à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, conforme é previsto no art. 1.º do projeto.

3. O art. 2.º, atendendo aos objetivos do PROALCOOL, prorroga, até 31 de dezembro de 1985, a isenção do referido imposto, incidente sobre os álcoois citados, a qual, pelo Decreto-lei número 1.631, de 1978, vigoraria até 31 de dezembro do corrente ano.

4. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria financeira, que deve ser urgentemente normalizada, e por não acarretar aumento de despesa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, nossos protestos do mais profundo respeito. — **Karl Rischbieter**, Ministro da Fazenda — **Cesar Cals de Oliveira Filho**, Ministro das Minas e Energia — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 1.690, DE 1.º DE AGOSTO DE 1979

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, com as especificações homologadas pelo Conselho Nacional do Alcool — CNAAL, ficam sujeitos à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Petróleo submeterá as especificações técnicas para os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, à homologação do Conselho Nacional do Alcool."

Art. 2.º O art. 3.º do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1985, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1.º deste Decreto-lei."

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de agosto de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO B. DE FIGUEIREDO** — **Karl Rischbieter** — **João Camilo Penna** — **Cesar Cals Filho** — **Mário Henrique Simonsen**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.631, DE 2 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficam sujeitos à incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2.º É de 5% (cinco por cento) a alíquota relativa aos álcoois mencionados no artigo anterior, a ser aplicada sobre os preços de venda dos produtos, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3.º Ficam isentos do Imposto Único, até 31 de dezembro de 1979, os álcoois etílico e metílico referidos no art. 1.º deste Decreto-lei.

MENSAGEM Nº 78, DE 1979 (CN)

(Nº 244/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, e Chefes do Gabinete Militar, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Comunicação Social, da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

Brasília, 8 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

E.M. nº 158/79

Em 2 de agosto de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que introduz alterações à legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e da Taxa Rodoviária Única, visando a canalizar recursos para o Programa de Mobilização Energética, criado no âmbito da Comissão Nacional de Energia — CNE.

2. O art. 1.º do projeto reduz as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos fixadas pelo Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975. Tendo em vista o aumento internacional dos preços do petróleo, que se reflete na base de cálculo do tributo, as quantias destinadas aos atuais beneficiários daqueles recursos manter-se-ão inalteradas em termos reais.

3. O art. 2.º dá nova redação à alínea e do art. 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a finalidade de reduzir de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) o encargo previsto para os combustíveis de baixo ponto de fluidez.

4. O art. 3.º insere no art. 13, item II, da Lei nº 4.452, de 1964, a alínea n, determinando que uma importância equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) do custo CIF de unidade de volume do petróleo bruto importado será adicionada aos preços dos derivados, com o objetivo de fornecer recursos necessários à execução de programas energéticos, que serão desenvolvidos pelos Ministérios da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e dos Transportes.

5. O art. 5.º do projeto dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, com vistas a elevar o teto das alíquotas da Taxa Rodoviária Única em função dos diversos tipos de veículos, agravando a tributação dos carros de passeio, de esporte e de corrida. Os demais parágrafos do artigo visam a aprimorar disposições da legislação vigente que têm sido objeto de litígios judiciais.

6. O art. 6.º, à semelhança do art. 4.º do projeto, dispõe sobre o recolhimento da Taxa Rodoviária Única em obediência ao princípio da unicidade orçamentária, contemplado nas Diretrizes do atual Governo. Em seguida, estabelece a destinação a ser dada ao produto da arrecadação desse tributo federal, fixando percentuais de distribuição que, embora inferiores em certos casos aos ora vigentes, implicarão substancial reforço dos recursos a todos os atuais beneficiários do tributo. Daí por que, em seus parágrafos, a par de ser preservada a atual sistemática orçamentária de aplicação desses recursos pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, e calculadas as cotas-partes pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, prevê-se que o acréscimo disponível, estimado em 36% (trinta e seis por cento), será destinado por aquelas entidades a programas de mobilização energética, segundo diretrizes da Comissão Nacional de Energia.

7. Dispõe o art. 7.º que os recursos gerados com a instituição do encargo previsto no art. 3.º, bem como os da participação da União na arrecadação da Taxa Rodoviária Única, destinar-se-ão, integralmente e em partes iguais, à execução dos Programas Nacional do Alcool — PROALCOOL, Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis e Programa de Desenvolvimento do Carvão e Outras Fontes Alternativas de Energia, sob a supervisão do Ministério da Indústria e do Comércio, do Ministério dos Transportes e do Ministério das Minas e Energia, respectivamente.

8. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria financeira que deve ser urgentemente normatizada. Embora o Decreto-lei somente produza efeitos a partir de 1.º de janeiro do próximo ano, sua expedição reveste-se do caráter de urgência, porquanto o Governo deverá incluir as receitas decorrentes da medida e as despesas que serão efetuadas com os programas de mobilização energética, no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 1979.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter — Eliseu Resende — Delfim Netto — João Camilo Penna — Cesar Cals Filho — Danilo Venturini — Mário Henrique Simonsen — Saíd Farhat.

DECRETO-LEI Nº 1.691, DE 2 DE AGOSTO DE 1979

Altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1980, as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos incidente sobre os produtos indicados no art. 1.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975, serão as seguintes:

	%
— Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	10
— Gasolina de Aviação	62
— Querosene de Aviação	52
— Gasolina Automotiva, Tipo A	73
— Gasolina Automotiva, Tipo B	104
— Querosene e Signal Oil	18
— Óleo Diesel	26
— Óleo Combustível	Isento
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País ..	156 a 198
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados	182 a 234
— Naftas e White Spirits derivados do petróleo ..	1 a 73

Art. 2.º A alínea e do art. 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 3% (três por cento) do preço ex-refinaria."

Art. 3.º Fica acrescentada ao art. 13, item II, da Lei número 4.452, de 5 de novembro de 1964, a seguinte alínea:

"n) uma parcela de valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do custo CIF do petróleo bruto importado, observadas as normas de que trata o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, destinada ao financiamento de programas de mobilização energética."

Art. 4.º O disposto no art. 16 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, não se aplica à parcela prevista na alínea n do seu art. 13, item II, a qual será recolhida pelas refinarias, como receita orçamentária da União, à conta do Tesouro Nacional.

Art. 5.º O art. 2.º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Taxa Rodoviária Única será cobrada segundo tabelas baixadas, anualmente, pelo Ministro dos Transportes, devendo considerar-se, na elaboração de referidas tabelas, o peso, a potência, a capacidade máxima de tração, o ano de fabricação, a cilindrada, o número de eixos, o tipo de combustível e as dimensões do veículo."

§ 1.º O valor devido pelo contribuinte não excederá dos limites abaixo indicados:

I — 7% (sete por cento) do valor venal fixado para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto e veículos utilitários;

II — 3% (três por cento) do valor venal fixado para os veículos mencionados no item I, detentores de permissão para transporte público de passageiros, bem como veículos movidos exclusivamente a álcool, fípes, furgões e camionetas tipo pick-up;

III — 2% (dois por cento) do valor venal fixado para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

§ 2.º A renovação anual do licenciamento de veículos automotores, obedecida a correspondência com o algarismo final da placa de identificação, far-se-á, em todo o território nacional, nos seguintes meses:

I — final 1, fevereiro;
II — final 2, março;
III — final 3, abril;
IV — final 4, maio;
V — final 5, junho;
VI — final 6, julho;
VII — final 7, agosto;
VIII — final 8, setembro;
IX — final 9, outubro;
X — final 0, novembro.

§ 3.º O esquema estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado pelo Poder Executivo.

§ 4.º A taxa de que trata este artigo será paga até o último dia do mês anterior àquele previsto para renovação da licença anual do veículo."

Art. 6.º A Taxa Rodoviária Única será recolhida como receita orçamentária da União, à conta do Tesouro Nacional.

§ 1.º Vedadas quaisquer reduções ou deduções, inclusive para atendimento de despesas com fiscalização, processamento e distribuição, do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única destinar-se-ão:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados e seus Municípios, Distrito Federal e Territórios;

II — 26% (vinte e seis por cento) à União;

III — 17% (dezessete por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para incorporação ao Fundo de que trata o art. 4.º, item II, do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969;

IV — 12% (doze por cento) ao Fundo de que trata o art. 14 da Lei n.º 6.261, de 14 de novembro de 1975.

§ 2.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem efetuará, mensalmente, para fins de distribuição, o cálculo das quotas-partes destinadas aos Estados e seus Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 3.º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios disporão, nas suas leis orçamentárias, sobre a aplicação da parte que lhes couber na arrecadação da Taxa Rodoviária Única em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas, destinando, pelo menos, 36% (trinta e seis por cento) do que receberem a programas de mobilização energética, segundo as diretrizes da Comissão Nacional de Energia.

Art. 7.º Dos recursos previstos na alínea n do art. 13, item II, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, e no item II do art. 6.º, § 1.º, deste Decreto-lei, destinar-se-ão:

I — 1/3 (um terço) ao Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL, sob a supervisão do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — 1/3 (um terço) ao Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis, sob a supervisão do Ministério dos Transportes;

III — 1/3 (um terço) ao Programa de Desenvolvimento do Carvão e Outras Fontes Alternativas de Energia, sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia.

Art. 8.º Este Decreto-lei produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1980, revogadas, na mesma data, as disposições em contrário, especialmente os arts. 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972, a Lei n.º 5.841, de 6 de dezembro de 1972, o art. 13 e a letra b do art. 14, § 2.º, da Lei n.º 6.261, de 14 de novembro de 1975.

Brasília, 2 de agosto de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — JOÃO B. DE FIGUEIREDO — Carlos Rischbieter — Eliseu Resende — Delfim Netto — João Camilo Penna — Cesar Cals Filho — Danilo Venturini — Mário Henrique Simonsen — Said Farhat.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.420, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 53, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, caput, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.340, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a sua procedência, ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no art. 2.º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

— Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	20,0
— Gasolina de Aviação	120,0
— Querosene de Aviação	100,0
— Gasolina Automotiva, Tipo A	140,0
— Gasolina Automotiva, Tipo B	200,0
— Querosene e Signal Oil	35,0
— Óleo Diesel	50,0
— Óleo Combustível	Isento
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País	300,0 a 380,0
— Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados	350,0 a 450,0
— Naftas e White Spirits derivados do petróleo	1,0 a 140,0

Art. 2.º Além dos percentuais a que se referem os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos correspondente à União serão transferidos mais 20% (vinte por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) a fim de serem aplicados prioritariamente no setor de transportes coletivos.

Art. 3.º O item II do art. 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.298, de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea i:

"Art. 13.

II —

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, querosene iluminante e óleos combustíveis destinada a subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de reduzir a dependência econômica do País em relação a fontes externas de energia, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo."

Art. 4.º Os Estados aplicarão pelo menos 20% de sua quota no Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos em transportes coletivos.

Art. 5.º O disposto nos arts. 1.º e 2.º prevalecerá a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1975, 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antonio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI N.º 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicio-

nando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos termos dos arts. 1.º e 2.º desta Lei, as seguintes parcelas:

II — Outros custos:

a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

Art. 15. Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar os recursos correspondentes às parcelas grupadas no item II do art. 13, mantendo-os em contas bancárias especiais que o mesmo Conselho movimentará à vista de documentação apropriada.

§ 1.º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar as diferenças que ocorrem entre os preços dos derivados de petróleo que vierem a ser importados para complementar o abastecimento nacional e os respectivos preços ex-refinaria estabelecidos nos termos dos arts. 1.º e 2.º desta lei.

DECRETO-LEI N.º 999, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos, e dá outras providências.

Art. 2.º A Taxa Rodoviária Única será cobrada, segundo tabelas baixadas, anualmente, pelo Ministro dos Transportes e terá como base de cálculo o peso, a capacidade de transporte e o modelo, de tal modo que o seu valor não ultrapasse de 2% do valor venal do veículo.

Art. 5.º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal entregarão ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 40% do que arrecadarem da Taxa Rodoviária Única.

Art. 8.º O produto arrecadado da Taxa Rodoviária Única, na parte que couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, segundo o disposto no art. 4.º deste Decreto-lei, integrará o Fundo Especial de Conservação e Segurança de Tráfego, criado pelo art. 4.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969. Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios disporão, nas suas leis orçamentárias, sobre a aplicação da parte que lhes couber, em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas e despesas administrativas de custeio dos serviços de arrecadação da taxa e de registro de veículos e respectiva fiscalização.

DECRETO-LEI N.º 1.242, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

Altera o Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, que criou a Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O valor anualmente devido pelo proprietário de veículo sujeito ao pagamento da Taxa Rodoviária Única, nos termos do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, será recolhido diretamente pelo contribuinte ao sistema bancário nacional, para posterior crédito no Banco do Brasil S.A., em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), consoante instruções a serem baixadas pelos Ministros da Fazenda e dos Transportes.

Parágrafo único. O DNER promoverá, mensalmente, o repasse da quota-parte devida aos Estados e seus Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Art. 2.º A alínea c do art. 3.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

e) os proprietários de veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitam dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertencam."

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1973, revogados o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 5.841, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a Taxa Rodoviária Única devida por carros de passeio, camionetas e utilitários.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, devida, anualmente, por proprietário de carro de passeio, veículo utilitário e camioneta, não excederá o limite de 3% (três por cento) sobre o valor venal fixado para aqueles veículos e não será inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A cobrança da taxa a que se refere este artigo far-se-á a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Mário David Andreazza.

LEI N.º 6.261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências.

V — o produto de operações de crédito;

VI — as doações;

VII — os recursos provenientes de outras origens.

Art. 9.º O regime jurídico do pessoal da EBTU será o da legislação trabalhista.

Art. 10. A prestação de contas da EBTU será submetida ao Ministro dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação prevista no art. 42 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas da União dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da data do encerramento de cada exercício.

Art. 11. A EBTU reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos, que serão aprovados por decreto, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 1.º Dos Estatutos de que trata este artigo constarão a composição da administração da empresa e as atribuições de seus dirigentes.

§ 2.º O decreto que aprovar os Estatutos fixará a data da instalação da EBTU.

Art. 12. É instituído, a partir de 1.º de março de 1976, um adicional de 12% (doze por cento) do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo.

§ 1.º A parcela que cabe à União no adicional de que trata este artigo será destinada ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), cabendo ao Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), referido no art. 14 desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da mencionada parcela.

§ 2.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinam a desenvolvimento urbano a parte do adicional que lhes couber, da qual os Estados e o Distrito Federal aplicarão 75% (setenta e cinco por cento) em Transportes Urbanos.

Art. 13. Fica instituído na Taxa Rodoviária Única (TRU), devida, anualmente por proprietário de carro de passeio um adicional de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal fixado para aqueles veículos, a ser arrecadado simultaneamente com o referido tributo, que poderá ser parcelado.

Parágrafo único. O adicional como receita da União, será creditado ao FNDU, na subconta do FDTU.

Art. 14. Fica criado, como subconta do FNDU, o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FDTU), destinado a prover recursos para a execução da Política Nacional de Transportes Urbanos.

§ 1.º Integrarão o FDTU:

a) 75% (setenta e cinco por cento) da parte da União no adicional do IULCLG, de que trata o § 1.º do art. 12;

b) o valor do adicional da TRU, instituído no art. 13, assim como 35% da quota da União, já existente, na referida TRU;

c) os recursos dos Estados, Territórios e Distrito Federal transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

d) os recursos dos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, transferidos ao Fundo, mediante convênios ou acordos;

e) créditos orçamentários e adicionais da União destinados à execução dos investimentos em transportes urbanos ou para a cobertura de seus custos operacionais;

f) recursos oriundos de programas especiais;

g) recursos provenientes de contratos, convênios e ajustes;

h) recursos de outras fontes.

§ 2.º A destinação dos recursos do FDTU será estabelecida mediante aprovação do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes e do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 3.º A administração do FDTU competirá à EBTU.

§ 4.º Observada a programação aprovada os recursos do FDTU serão aplicados a fundo perdido, para participação de capital ou mediante operações de crédito, neste último caso com a intermediação necessária de agente financeiro oficial.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender à integralização do capital inicial da EBTU.

DECRETO-LEI N.º 512, DE 21 DE MARÇO DE 1969

Regula a política nacional de viação rodoviária, fixa diretrizes para a reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da Receita do DNER

Art. 4.º Constituem receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

I — a parte que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional, que continuará a ser cobrado e distribuído na forma da legislação em vigor;

II — o produto da Taxa de Conservação de Rodovias, instituída pelo Decreto-lei n.º 397, de 30 de dezembro de 1968; da Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais, instituída pela Lei n.º 5.391, de 23 de fevereiro de 1968; sobre o prêmio do seguro obrigatório de responsabilidade civil relativo a transportes terrestres; e do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros, instituído pelo Decreto-lei n.º 284, de 28 de fevereiro de 1967, destinado à formação do Fundo Especial de Conservação e Segurança do Tráfego;

III — a transferência de recursos orçamentários e créditos abertos por leis especiais;

IV — o produto de operações de crédito que efetue no País ou no exterior;

V — juros e comissões dos seus depósitos bancários ou resultado de operação financeira que efetue para implementação de obras rodoviárias;

VI — o produto da exploração e arrendamento de bens patrimoniais do seu acervo, não necessários aos seus serviços ou destinados à serventia pública, como meios auxiliares de comodidade, utilização ou integração rodoviária, assim como o resultado da alienação de bens materiais e equipamentos inservíveis ou desnecessários ao uso da autarquia;

VII — o produto de multas que, por lei, regulamento, ou contrato, incumba ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem impor e recolher;

VIII — o produto de serviço ou fornecimento prestado excepcionalmente a terceiro;

IX — a renda de contribuição de melhoria e de pedágio auferido do sistema rodoviário sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

X — legados, donativos, subvenções e outras rendas que venham a caber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 77, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Saldanha Derzi, Tarso Dutra, Lenoir Vargas, Luiz Cavalcante, Moacyr Dalla, José Lins, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, Gabriel Hermes, Jutahy Magalhães, José Sarney e os Srs. Deputados Ângelo Magalhães, João Alberto, Celso Carvalho, Vivaldo Frota, Wildy Vianna, Vieira da Silva, Christovam Chiaradia, Antônio Florêncio, Adroaldo Campos, Adriano Valente e Joaquim Coutinho.

MENSAGEM N.º 78, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lins, Alberto Silva, Afonso Camargo, Jutahy Magalhães, Arnon de Mello, Milton Cabral, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Jessé Freire, Passos Pôrto, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Joel Ribeiro, João Câmara, Edilson Lamartine, Antônio Morimoto, Angelino Rosa, Jamel Cecílio, Cláudio Strassburger, Alcides Franciscato, Belmiro Teixeira, Henrique Turner e Adhemar Ghisi.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos)

ATA DA 177ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE AGOSTO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — José Lins — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélcio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocência Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penado — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rimun-

do Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Hercúlio — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Baldaci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Catídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA;

Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valtir Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Tertuliano Azevedo.

O SR. TERTULIANO AZEVEDO (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Brasília será sede, nos dias 3 a 6 de setembro, do Seminário Nacional sobre Burocracia e Desburocratização, evento que será realizado em comemoração da Semana Nacional dos Administradores.

Desejo, Sr. Presidente, congratular-me com toda essa classe, com o Conselho Regional de Técnicos de Administração, e, particularmente, com a As-

sociação Profissional de Técnicos de Administração do Distrito Federal, na pessoa do seu Presidente, Dr. Eduardo Gurgel do Amaral Valente, pela brilhante iniciativa de reunir na Capital da República ilustres personalidades para debate de tal magnitude.

Durante os dias do seminário, técnicos brasileiros, e principalmente de Brasília, discutirão, através de conferências e painéis, temas como: "O conceito de burocracia", "O esforço brasileiro de desburocratização", "A burocracia na Economia Nacional", "A burocratologia do Executivo Brasileiro", "A burocracia — controles e resultados" e "A política brasileira de desburocratização".

As nossas atenções deverão voltar-se para esse encontro, pois, sem dúvida, os assuntos em tela constituem preocupação de todos os brasileiros que sentem, particularmente nos últimos 15 anos, a ação opressora e centralizadora de certos Administradores Públicos que, com uma visão estreita, vêm impedindo o desenvolvimento harmônico do nosso País, congestionando e dificultando as relações do Estado com o empresariado nacional e, até mesmo, com os próprios trabalhadores de um modo geral.

Nós, Sr. Presidente, que acreditamos nos técnicos jovens de nossa Pátria, fazemos este registro certos de que uma nova fase poderá surgir na Administração Pública Brasileira, que já começa a despertar, como o próprio povo está despertando, para uma realidade que certamente nos levará à condição de Nação Democrática, livre e desenvolvida.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Nosser Almeida.

O SR. NÓSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho recebido inúmeras manifestações de inquietação e desespero de empresários do Acre e de outras regiões da Amazônia, solicitando seja dada ciência ao Poder Central das extremas dificuldades em que se encontram estes patricios, quando abordam a impossibilidade de recolhimento previdenciário até o dia de hoje, agora com a multa automática de 60 por cento sobre as contribuições atrasadas.

Na verdade, o Decreto-lei nº 1.683, baixado pelo Sr. Presidente da República a 29 de maio do ano em curso, que "dispõe sobre o recebimento de contribuições previdenciárias em atraso", com dispensa total ou parcial de multa, prevê, no artigo 1º, o seguinte: "As contribuições devidas à Previdência Social, inclusive as originárias de quota de previdência, não recolhidas até à data da entrada em vigor deste Decreto-lei, poderão ser recebidas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, com dispensa total ou parcial de multa automática, observado o seguinte escalonamento:

I — de 100 por cento da multa, se o pagamento do débito for efetuado até o dia 30 de junho de 1979;

II — de 80 por cento de multa, se o pagamento for efetuado até o dia 31 de julho de 1979;

III — de 60 por cento de multa, se o pagamento for efetuado até o dia 31 de agosto de 1979.

Limito-me a comentar o ato governamental em parte, mas apenas sinto o dever indeclinável de interpretar, da tribuna desta Casa, a situação de crise em que se encontram aqueles homens de empresa, os quais — embora não tenham recolhido, nos prazos certos, as contribuições previstas em lei — reconhecem a necessidade do cumprimento imediato de sua obrigação.

Venho, destarte, dirigir ardoroso apelo ao Ministro da Previdência Social, no sentido de prorrogar por mais 60 dias o prazo para recolhimento de contribuições conforme o item III do artigo 1º do Decreto-lei em referência.

Sem dúvida alguma, o eminente Ministro Jair Soares, que é também um nobre integrante desta Casa, tem-se revelado, como os demais titulares, um dinâmico colaborador do Governo do preclaro Presidente Figueiredo, demonstrando alta abnegação e patriotismo na condução dos problemas vinculados à sua Pasta.

Estou convicto, no entanto, de que o operoso titular — por ser um homem superior, e sensível às situações de privação e angústia existentes, atenderá à solicitação, que não é, propriamente, de um parlamentar. Porque aqui faço-me intérprete das circunstâncias caóticas atualmente vividas por milhares de empresários, do Acre, da Amazônia e mesmo do País, sendo de considerar-se o oposto de que empresários da agropecuária, da indústria e do comércio, têm prestado outros tipos de colaboração e ajuda ao Brasil com o recolhimento de obrigações fiscais.

Desde logo, reconhecendo o elevado espírito público e a inatacável formação ética do Ministro Jair Soares, sei que S. Exª formulará sereno e lúcido

juízo em torno do quadro em que se encontra os contribuintes em atraso da previdência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (ARENA — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, proximamente visitaremos a nossa região e, desta vez, mais satisfeitos, com mais entusiasmo, porque constatamos que as lutas desencadeadas pelos representantes do povo, principalmente pelos representantes do Nordeste, em favor daquelas populações não foi inútil. Conseguimos sensibilizar o Governo, que já se apresta a tomar medidas no sentido do fortalecimento da economia de toda aquela área. Isto é motivo de apresentarmos congratulações ao Presidente João Figueiredo, e aos seus principais auxiliares, entre os quais destacamos os Ministros Mário Andreazza e Delfim Netto, que respondem ao esforço no sentido de promovermos uma frente de trabalho e de luta em favor da atividade agropecuária, sobretudo em defesa das populações do Norte e Nordeste brasileiro, populações sofridas, abandonadas e mais carentes do apoio do poder constituído.

Sr. Presidente, acabamos de concluir, na Comissão do Interior, os trabalhos de um simpósio, que foi presidido pelo eminente Deputado Manoel Novaes, tendo como Relator o ilustre Deputado Edison Lobão e como Sub-Relator o nobre Deputado José Carlos Vasconcelos. Nesse simpósio, representantes dos dois partidos, ARENA e MDB, todos nós, com uma só vontade, um só pensamento, oferecemos a nossa colaboração para apresentar um trabalho que pudesse, depois de analisado pelo Chefe da Nação, ser aplicado naquela área, em benefício do nosso povo.

Estou certo de que o Presidente da República dará acolhimento a tudo aquilo que foi aprovado nesse simpósio, com o que minorará o sofrimento daquela gente, diminuirá as disparidades econômicas, as desigualdades cada dia maiores entre as populações do Sul, Centro-Sul, Norte e Nordeste, permitindo-nos ser uma Nação unida, fraterna, com grandeza de sentimentos, e capaz de conquistar e integrar todas as áreas deste grande território.

Sr. Presidente, nós no passado colhemos muitas afirmações de grandeza cívica de eminentes Presidentes, como o inolvidável Presidente Juscelino Kubitschek, que desencadeou uma luta pelo fortalecimento deste País, pela sua integração, abrindo clareiras na Região Amazônica, abrindo rodovias, estradas de ligação que pudessem dominar grande parte do território brasileiro. Creemos que seu trabalho tem sido seguido por outros Presidentes, como o atual, que veio para o Governo com sentimentos de solidariedade humana, de amor não só à Pátria, mas aos seus filhos. Senti, então, que nós, do Nordeste, tínhamos razão em proclamar, todos os dias, esses desníveis gritantes, que tanto nos comprometem e nos aviltam.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 81, de 1979—CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1979—CN, que concede anistia, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs. 79 e 80, de 1979—CN, que será feita pelo Sr. 1º—Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 79, DE 1979 (CN)

— (Nº 256/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)".

Brasília, 14 de agosto de 1979. — João Baptista de Figueiredo.

E.M. nº 319

Em 13 de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei destinado a estender as vantagens previstas no art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos funcionários que se aposentem voluntariamente com menos de 35 anos de serviço.

2. É que a Constituição Federal, bem como leis especiais em vigor, prevêem aposentadorias voluntárias com menor tempo de serviço que as autorizadas na data da promulgação do mencionado Estatuto dos Funcionários. Assim, torna-se imperativo ampliar-se a área de incidência do referido art. 184, a fim de possibilitar aos funcionários que se aposentarem a pedido, com tempo inferior a 35 (trinta e cinco) anos de serviço, usufruírem dos seus benefícios.

3. Ante o exposto, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, propondo o encaminhamento ao Congresso Nacional do presente anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1979 (CN)

Dispõe sobre o direito às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vantagens previstas no art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, são devidas ao funcionário que se aposentar com o tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Art. 2.º O disposto no art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no art. 1.º desta Lei não ensejará, em caso nenhum, proventos de inatividade que excedam a remuneração percebida na data em que o funcionário preencher as condições de aposentadoria.

Art. 3.º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei são devidos somente a partir do início de sua vigência.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

MENSAGEM Nº 80, DE 1979—CN

(Nº 261/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei complementar que "permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências".

Brasília, 22 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

E.M. nº 182

Junho de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, valendo-se do permissivo constante do art. 103 da Constituição Federal, veio assegurar aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais

ao tempo de serviço, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade, desde que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir de sua vigência, e possuísem, no mínimo, dez anos de serviço público.

2. Cuidou o referido diploma, basicamente, de propiciar mais rápida supressão de cargos que, remanescentes da anterior sistemática de classificação, foram considerados extintos e, via de consequência, mandados incluir em Quadros Suplementares, ao mesmo tempo em que procurou minimizar a estagnação da vida funcional dos respectivos ocupantes, fornecendo-lhes os meios para seguirem novos rumos profissionais, ante as oportunidades que se oferecem na empresa privada.

3. A análise dos resultados obtidos, em decorrência da execução daquele comando excepcional, evidenciou não terem sido alcançados, em termos satisfatórios, os objetivos que o ditaram, apresentando-se como causas principais não só as grandes dimensões dos Quadros Suplementares — que ainda hoje congregam cerca de 30.000 funcionários — mas também, e principalmente, a expectativa, demonstrada pela maioria desses servidores, de virem a ser incluídos, ainda que remotamente, no novo Plano de Classificação de Cargos.

4. Por outro lado, a redistribuição de funcionários, em que se vem empenhando o DASP como recurso para diminuição dos Quadros em referência, constitui processo com viabilidade de últimação a longo prazo, em razão de condicionamentos básicos que nele interferem, como sejam a observância dos limites da lotação de cada órgão ou entidade e, sobretudo, a manutenção do servidor, por questões de ordem humana e social, na região onde se encontra radicado.

5. Daí a proposição que este Departamento ora apresenta a Vossa Excelência, no sentido de reeditarem-se os termos da Lei Complementar n.º 29, de 1976, reabrindo-se a faculdade de o servidor aposentar-se voluntariamente, embora com proventos proporcionais ao tempo de serviço, mas em condições que a tanto o estimulem, isto é, assegurando-se-lhe, tão logo passe à inatividade, a revisão dos respectivos proventos com base no novo Plano de Classificação de Cargos e na conformidade das normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

6. Com efeito, do momento em que o Governo, sensibilizado com a situação dos servidores que se aposentaram sem as vantagens da nova sistemática de classificação, procurou equacionar o problema em termos globais, adotou soluções concretamente traduzidas em vários instrumentos legais e regulamentares e, já agora, desenvolve estudos com vistas a atribuir alcance e abrangência maiores à revisão dos proventos dos inativos em função dos valores percebidos pelos servidores em atividade, nada mais justo e coerente com essa diretriz do que dispensar-se aos que se utilizarem de faculdade outorgada nas mesmas condições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 29, de 1976, e mediante ato de igual hierarquia, tratamento idêntico ao que foi assegurado a outros servidores que passaram à inatividade sem lograrem obter a inclusão no novo Plano.

7. Assim é que, fundada no consagrado princípio da equidade, a medida proposta, em última análise, adota filosofia e persegue objetivos idênticos aos que inspiraram preceituado, inserido no último decreto-lei referente ao aumento geral do funcionalismo, que ampliou, quanto aos destinatários, o alcance da revisão de proventos, antes adstrita aos que se aposentaram, entre 1º de novembro de 1974 e 29 de fevereiro de 1976, o que permitiu beneficiar tanto antigos servidores integrantes de Quadros Suplementares, como os amparados pela Lei n.º 6.184, de 1974, desde que tivessem passado à inatividade até a data da publicação do mencionado decreto-lei.

8. Ratificando assertiva apresentada naquela oportunidade, cabe observar que a providência consubstanciada no art. 4.º do anexo anteprojeto de lei complementar não esbarra no óbice estabelecido no § 2.º do art. 102 da Constituição, por isso que não se caracteriza, na espécie, a hipótese de fixação inicial de proventos — caso em que nem mesmo por força de ato daquela hierarquia seria permitido ao inativo perceber retribuição superior à auferida na atividade — mas, sim, de revisão dos proventos inicialmente fixados, orientação que guarda consonância com a tese defendida pela Consultoria-Geral da República no Parecer n.º 1-164, aprovado pelo antecessor de Vossa Excelência e publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 1977.

9. Finalizando, permite-se este Departamento depositar plena confiança nos resultados que advirão do projeto, seja no tocante à acentuada redução do custo operacional decorrente da administração dos Quadros Suplementares e do pessoal disponível, seja sob o aspecto de interesse dos servidores, que, além de poder obter novas perspectivas profissionais na esfera privada, terão assegurada, na inatividade, retribuição compatível com a orientação que vem sendo genericamente adotada em relação aos demais inativos não incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos,

numa demonstração do efetivo reconhecimento do Governo aos serviços que prestaram à Nação.

10. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto a Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, ocupe cargo integrante de lei complementar que consubstancia a medida, a ser enviado ao Congresso Nacional, caso a proposição mereça acolhida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24, DE 1979-CN

Permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao funcionário público federal que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, ocupe cargo integrante de Quadro Suplementar e conte, ou venha a contar no prazo fixado no § 2.º deste artigo, pelo menos, dez anos de serviço público, computados na forma da legislação em vigor, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao funcionário público federal posto em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade do cargo que ocupava e aquele que, de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974, permaneça excluído do mencionado Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º A aposentadoria a que se refere este artigo somente será concedida ao funcionário que a requerer dentro do prazo de um ano, contado do início da vigência desta Lei.

Art. 2.º Os funcionários aposentados na forma da Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, ou nos termos desta Lei farão jus à revisão dos respectivos proventos com base no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.845, de 1970, observadas as mesmas normas que disciplinam o assunto em relação aos servidores inativados sem as vantagens do citado Plano e respetada, em cada caso, a proporcionalidade de proventos.

Parágrafo único. A revisão de proventos de que trata este artigo, relativamente aos funcionários aposentados na forma da Lei Complementar n.º 29, de 1976, produzirá efeitos financeiros a partir do início da vigência desta Lei e, nos demais casos, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogados o art. 2.º da Lei Complementar n.º 29, de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 5 DE JULHO DE 1976

Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos funcionários públicos federais que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970, ocuparem cargos integrantes de Quadros Suplementares, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao respectivo tempo de serviço, desde que contem, ou venham a contar dentro do prazo previsto no art. 3.º, dez anos, no mínimo, de serviço público, computados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários públicos federais postos em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam.

Art. 2.º Ressalvado o disposto no § 4.º do art. 93 da Constituição, o funcionário que se aposentar com fundamento nesta Lei não poderá adquirir outro vínculo com a Administração Federal ou fundação instituída pela União, sob pena de cassação da aposentadoria.

Art. 3.º A aposentadoria voluntária, a que se refere o art. 1.º, somente será concedida aos que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1978; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de níveis a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 9.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes, de que trata este artigo, serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhe aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Art. 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970.

LEI N.º 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1.º A integração, prevista neste artigo, somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2.º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 1.º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço, de que trata este artigo, far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3.º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de vagas na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 14 da referida Lei.

Art. 4.º A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante in-

clusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5.º A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção, a que se refere o art. 1.º, constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º É revogada a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços à Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao IPASE.

Art. 7.º As contribuições que, por força da Lei ora revogada, desde 1.º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao IPASE serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8.º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao IPASE pela Lei n.º 5.927, ora revogada.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **Ernesto Geisel.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Alberto Silva, Affonso Camargo, Saldanha Derzi, Aderbal Jurema e os Deputados Moacyr Lopes, Cid Furtado, Ademar Pereira, Oswaldo Melo, Darcílio Ayres, e José Mendonça Bezerra.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Mauro Benevides, Lázaro Barboza, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Arnaldo Lafayette, José Mauricio, Benjamim Farah, Jorge Gama, e Juarez Furtado.

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 1979-CN-COMPLEMENTAR

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Raimundo Parente, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Almir Pinto, Affonso Camargo, Lourival Baptista, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Francisco de Castro, Igo Losso, Altair Chagas, Antônio Dias, Augusto Lucena e Nilson Gibson.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Lázaro Barboza, Orestes Quêrcia, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Benjamim Farah, Sérgio Murilo, Octacílio Queiroz, Sérgio Ferrara e Peixoto Filho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da Matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões esgotar-se-á no dia 22 de setembro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer de cada Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da respectiva matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1979, que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei — SNI — e determinando providências complementares a essa medida".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1979

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na Sala de Reuniões do Anexo II, Bloco B, com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Gastão Müller, Henrique Santillo, Pedro Simon, Jaison Barreto, Itamar Franco e os Deputados Telêmaco Pompei, Túlio Barcelos, Jorge Arbage, Odulfo Domingues, Italo Conti, Marcus Cunha, Audálio Dantas e Mendes de Melo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1979 (CN), que "propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei — SNI — e determinando providências complementares a essa medida".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Raimundo Parente, Lenoir Vargas e os Deputados Octacílio Queiroz e Cardoso Fregapani.

Havendo número regimental são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Pedro Simon, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente esclarece que a presente reunião foi convocada para que os Senhores Membros da supracitada comissão deliberem sobre o roteiro dos trabalhos a serem seguidos. O Senhor Senador Murilo Badaró sugere que, após a apresentação do relatório pelo Senhor Deputado Jorge Arbage, a matéria seja submetida a julgamento. Sendo unânime a decisão de Plenário da Comissão, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, determinando a publicação das notas taquigráficas, tão logo traduzidas, em anexo à presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

ANEXO À ATA DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO DE 1979, ÀS DEZ HORAS, COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE SENADOR PEDRO SIMON.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — A reunião de constituição da Comissão foi feita, praticamente, da forma tradicional como se faz aqui, no Congresso. Embora eu não estivesse presente, fui honrado com a escolha da Presidência de uma Comissão que é muito simples, que é muito fácil, que pede apenas a extinção do SNI.

Diante dessa proposição, achamos que devíamos reunir esta Comissão. Eu, que estou chegando ao Senado, informei-me com colegas com relação a este tipo de matéria e eles argumentaram que o normal é que, geralmente, o tempo passa e as decisões sobre as mesmas dificilmente são tomadas a não ser por decorso de tempo.

Parece-me que esta é uma matéria importante, onde podemos tomar esta ou aquela decisão, mas a única coisa que não se pode fazer é deixar de tomar algumas iniciativas que demonstrem que a Comissão agiu, que a Comissão se posicionou com relação a esta matéria. Por isso, tomei a liberdade de convidá-los para que estabelecessemos uma linha de trabalho; o que vamos fazer; qual será a orientação que a Comissão seguirá com relação à apreciação desse projeto. É exatamente dentro desse objetivo que eu os convido, como Presidente designado, para nós aqui podermos estabelecer uma linha de orientação.

Qual será o trabalho, qual será a atividade que desempenharemos durante a tramitação dessa matéria? Estivemos verificando, no Regimento Comum do Congresso. Trata-se de uma delegação legislativa. Diz o art. 119:

"Art. 119 — A proposta será remetida ou apresentada ao Presidente do Senado Federal, que convocará sessão conjunta, a ser realizada dentro em 72 (setenta e duas) horas, para que o Congresso Nacional dela tome conhecimento.

§ 1º — Na sessão de que trata este artigo, distribuída a matéria em avulsos, será constituída a Comissão Mista para emitir parecer sobre a proposta."

O § 2º me parece importante:

"§ 2º — A Comissão deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício e fixará, também, prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado, para apreciação pelo Congresso Nacional."

Com isso me parece que, praticamente, a Comissão não tem o prazo de 45 dias para tomar posição. Esta Comissão pode apreciar a matéria e, no momento em que ela tomar uma deliberação é que o Congresso passa a ter o prazo de 45 dias para se pronunciar sobre a decisão desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — V. Exª é especialista em Regimento Interno, pelo menos, na nossa Bancada do Senado; até foi uma ousadia minha fazer a interpretação; eu devia ter pedido ao colega, antes.

O SR. ITAMAR FRANCO — Inaudível... Haverá uma reunião da CPI nuclear e há um Professor de Minas Gerais que vai depor hoje. Seria descon sideração de minha parte se eu não estivesse presente, não só como Presidente, mas como representante das Minas Gerais. Acho que as argumentações de V. Exª estão certíssimas e pediria a V. Exª licença para iniciar o depoimento da CPI nuclear e, talvez, regressar ainda a tempo de ouvir as considerações judiciosas de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Pois não. (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Não acredito. Ontem, estava toda a imprensa, no meu gabinete, quando disseram:

— O Sr. marcou a comissão?

— Marquei.

— Pra quê?

— Bem, para conversarmos.

— A informação que nós temos é que o Relator já está com o parecer pronto.

Conheço a genialidade do ilustre Deputado mas não sei se chega ao ponto de já estar com o parecer pronto.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Recebemos, como em tantas outras vezes, a difícil, se não espinhosa missão, de atuar como Relator de Comissões empenhadas na deliberação de matérias de suma importância como esta que será analisada pela Comissão presidida por V. Exª.

Evidentemente, tivemos, não diria a cautela, mas a preocupação de tanto quanto possível deliberar perante a Comissão Mista sobre a matéria em pauta. Daí porque a imprensa, realmente, não exagerou, quando fez a afirmativa de que o Relator estaria preparado, até mesmo nesta sessão,...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Se fosse o caso.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — ... para apresentar o seu parecer — V. Exª faz a ressalva com muita oportunidade — se fosse o caso.

Mas, Sr., Presidente, realmente V. Exª situou muito bem a interpretação do art. 119 e seu § 2º, do Regimento Comum do Congresso Nacional. Não é, a despeito de outras matérias, não é fixado prazo para que o Relator apresente o seu parecer perante a Comissão Mista. Mas, este prazo aflora a partir do momento em que o parecer é apresentado. Exatamente, a Comissão deverá concluir o seu parecer pela apresentação do projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício e fixará também prazo não superior a 45 dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado para a apreciação do Congresso Nacional.

O Congresso, realmente, cumpriu as formalidades do art. 119 e seus respectivos parágrafos. Quanto ao § 1º, nós estamos na sequência dos nossos trabalhos, dando evidente cumprimento ao § 2º. Viemos a esta sessão, convocada por V. Exª, para ouvir as diretrizes ou a linha de atuação que a Comissão achar por bem adotar com relação aos nossos trabalhos.

Não creio possa essa linha de atuação divergir daquelas normas fixadas para a tramitação de processos perante as comissões Mistas do Congresso Nacional. Mas a reunião, como disse V. Exª, é informal e nós aqui estamos para depois de nos identificarmos como Relator dessa matéria, honrados que

fomos, por designação de nossa liderança, ouvir V. Exª como Presidente, e os demais membros aqui presentes a respeito do que possam sugerir como norma que se deva considerar para nortear o rumo dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — A palavra está à disposição para as sugestões que possam ser feitas sobre como devemos agir com relação a esta matéria. Parece-me, com toda sinceridade, que ainda que possamos ter idéias, vamos dizer assim, definidas, até mais quase a nível de bancada, a nível de Partido, que a nível de consciência individual sobre esta matéria, nada impede que, em detrimento disso, façamos aqui um estudo e um debate em torno do assunto, mesmo que, ao final, as conclusões talvez, previamente, cada um a tenha; é um problema pessoal.

Parece-me, também, que a matéria permite que nada nos determine a ficar, vamos dizer assim, na solicitação, na sugestão do autor. O autor está sugerindo, a: o Relator ou a Comissão podem sugerir ou apresentar alterações, modificações que não chegam ao que quer o autor, mas que analisam, debatem essa matéria em torno de modificações.

Na minha opinião pessoal, não precisa ser um "tudo ou nada"; podemos decidir pelo tudo, que é a extinção; podemos decidir pelo nada com relação ao projeto, podendo deixar como está; mas também pode haver soluções intermediárias de alterações da estrutura que aí está, modificando-as, de certa forma. Parece-me que este é um aspecto muito importante. Nós não podemos estar aqui a nível de debate e com posições predeterminadas, pensando: "não, eu já sei o que quero, no final, então não vamos discutir". Acho que a discussão é importante, mesmo considerando, pelo menos de certa forma, um posicionamento, tanto a nível pessoal, quanto a nível de Partido.

Dentro dessa análise é que eu sugeriria as propostas que os Srs. fariam para o desenvolvimento das atividades da Comissão: qual será a nossa próxima reunião, qual será o nosso próximo debate que deveremos trazer em termos de Comissão. Qual será o objetivo?

Perdoe-me, eu me coloco na posição de Relator: dão-me a matéria para eu relatar, eu quero ter uma especificação sobre aquilo que eu vou relatar.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Regimentalmente, o parecer do Relator. Não há dúvida, em qualquer matéria, inclusive nesta. O Regimento é claro, a partir da apresentação do parecer, ele poderá concluir por um projeto de resolução que poderá ou não ser "tudo ou nada", como disse o Sr. Presidente. Quer dizer, poderá acatar integralmente o projeto do autor, ou negá-lo integralmente, ou ficar na intermediária.

Como realmente trata-se de um problema importante, delicado, muito sério, talvez muito mais sério do que a maioria dos problemas de que temos que tratar no Congresso Nacional, sem querer tirar a seriedade dos demais, se V. Exª assim o permitir, e houver por bem, a Comissão poderia programar, extra-regimentalmente, uma série de reuniões para discutir previamente o mérito da proposta do ilustre Senador Humberto Lucena. Aí, na minha opinião, seria com a aceitação de V. Exª, que poderia acatar ou não a opinião da maioria da Comissão, pois que isso vai ficar a juízo de V. Exª, que é o Relator. Mas é possível que com essas discussões surjam novas luzes para que V. Exª mesmo possa elaborar um parecer que, tenho certeza, será dos mais lúcidos do Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Eu percebo a intenção de V. Exª. Como ficaríamos nos limites da apresentação de sugestões, poder-se-ia então fazê-las nesta Comissão e dar-se-ia ao Relator um prazo para que as examinasse e sobre essas sugestões, conseqüentemente sem nenhuma conotação com o parecer, em outra reunião desta Comissão se definisse quais aquelas que se tornariam viáveis, ou nenhuma viável. Como V. Exª bem frisou, trata-se de uma decisão extra-regimento.

O SR. MURILO BADARÓ — (Inaudível) ... Há regras normais e o Regimento estabelece normas bastante específicas. Acho que o Senador Henrique Santillo tem razão. O sinal de partida para o debate deve ser o parecer do Relator. É em função da colocação dele; é em função das idéias nele contidas que nós vamos estabelecer as linhas de debate, em primeiro lugar, nesta Comissão, onde cada um de nós irá manifestar o seu ponto de vista. Em seguida, definindo pela feitura de um projeto de resolução ou não, o projeto vai a plenário das duas Casas, onde receberá emenda e onde em torno dele se votará um grande debate no Congresso. Depois, ele volta, emendado ou não, a esta Comissão para se emitir parecer.

Quer dizer, qualquer providência, antes do parecer do Relator, não tem nenhum sentido neste momento. A partir do voto do Relator, nós vamos instalar o debate nesta Comissão, já em torno das idéias centrais do parecer. Em seguida, a tramitação regular no plenário do Congresso, onde o debate novamente se instalará, e retornará a esta Comissão para a apreciação das emen-

das, se porventura forem oferecidas no plenário. Parece-me que agora, Senador Pedro Simon, salvo melhor juízo de V. Exª, nós deveríamos aguardar que o Relator ofereça o seu parecer para, em seguida, estabelecermos como, em torno dele, desenvolver o debate.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — A não ser que o ilustre Relator admita, democraticamente, que extra-regimentalmente nós passemos à discussão em algumas sessões preliminares desta Comissão, debatendo o problema no seu mérito, para que ele, através de algumas sugestões, pudesse inclusive dar o seu parecer, acatando-as ou não; o voto é do Relator.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — V. Exª frisa que as sugestões são extra-regimento. Logo, o que se precisa pesquisar — e nem se precisa pesquisar porque é fato notório e a Comissão não pode fugir, em nenhum instante, às limitações estabelecidas pelo Regimento...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Aí não seria anti-regimentalmente; seria extra-regimentalmente.

O SR. ITAMAR FRANCO — (Inaudível) — Uma proposta de delegação; a Comissão Mista tem prazo para dar o parecer?

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Para dar o parecer; mas a partir do instante em que ele ofereça o seu parecer, aí aflora o prazo; é o que se debateu.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu acho que prevalece o prazo.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — De acordo com o que está expresso, nobre Senador, no artigo 119, a lei não fixa o prazo, a menos que se queira adotar, por analogia ... (Inaudível)

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª me permite um aparte? Eu vou dar dois exemplos. Está com inteira razão V. Exª, mas vou citar dois exemplos para V. Exª dizer que não há prazo. São dois exemplos práticos que se processaram aqui no Congresso Nacional. Primeiro: houve uma proposta de delegação para a criação, pelo nobre Deputado Hélio de Almeida, propondo a criação de Ministério da Ciência e Tecnologia. Fui presidente dessa Comissão e, insistentemente, o Deputado Hélio de Almeida cobrava o parecer. Esse parecer nobre Deputado, ficou aí rodando, rodando, à espera do julgamento da proposta da criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia. Quanto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, posso dizer porque fui presidente dessa Comissão e por mais insistente que era o nobre Deputado Hélio de Almeida, cobrando o parecer, o nobre Relator foi deixando para estudar, para examinar, porque se tratava de proposta de delegação. Argumentava-se exatamente como V. Exª, que ele não teria prazo da Comissão. A Comissão, sim, depois de lido o parecer tem prazo de 45 dias, como diz o Regimento no seu art. 119; depois da resolução.

Para terminar a argumentação, há agora uma proposta de delegação, para a elaboração de lei para a criação do Ministério dos Esportes determinando as providências. Isso foi lido no dia 8/10/76. A Comissão foi instalada no dia 13/10/76.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Com todo o respeito aos ilustres Senadores e Deputados com mais experiência do que eu e que inclusive estão aqui há mais tempo, sinceramente, a minha consciência e o espírito do bom senso não me levam a aceitar — o plenário é soberano — a interpretação que os Senadores Henrique Santillo e Murilo Badaró estão dando. Parece-me que é absolutamente fora da lógica, nós queremos reunir uma Comissão, na sua primeira reunião, e o Relator tenha que dar o seu parecer de saída, sem discussão, sem debate, sem conhecer. Vejo, por exemplo, os dois parágrafos: temos que ler o § 1º e o § 2º.

§ 1º: "Na sessão de que trata este artigo, distribuída a matéria em avulsos, será constituída a Comissão Mista para emitir parecer sobre a proposta". (Inaudível)

O SR. MURILO BADARÓ — A Comissão só delibera a partir do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Só delibera, mas está aqui o § 2º. A Comissão Mista é constituída para quê? Para emitir parecer. É evidente, ela é constituída. Mas não se diz que é no primeiro dia, primeiro minuto. Agora, vamos ao § 2º: "A Comissão deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício e fixará, também, prazo"... Então, é no § 2º... Depois do debate, que o parecer é apresentado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mas o debate é em torno do parecer. O *caput* do artigo 119 é claro. A sessão é do Congresso e a sessão do Congresso estabelece a Comissão Mista para emitir parecer. A partir da emissão do parecer, então vai se fixar o prazo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, se V. Exª complementar a leitura do § 2º, V. Exª verá que assiste razão às suas ponderações. V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Pois não.

O SR. ITAMAR FRANCO — O § 2º do art. 119 estabelece:

"A Comissão deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício e fixará, também", — agora vem o importante — prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para promulgação..."

Isto é diferente.

Então, assiste razão, porque o Sr. Deputado Relator não tem prazo na Comissão. É a primeira conclusão.

O SR. MURILO BADARÓ — (Fora do microfone.) — Tem o prazo regimental.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não, Excelência. Não tem prazo. Estou trazendo dois aspectos...

O SR. MURILO BADARÓ — (Fora do Microfone.) — Perfeito, mas acontece o seguinte: e quando não se cumpre os prazos do Regimento, o problema aí é falha de exação ou da Comissão ou dos seus Membros.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, acho, inclusive, para não haver dúvida, que V. Exª deveria pedir a interpretação da Comissão de Constituição e Justiça para o dispositivo regimental. Temos dúvidas, e estou de acordo com o Sr. Relator. Não há prazo.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Sr. Presidente, pediria a V. Exª, apenas para uma ligeira participação, no tocante ao sentido interpretativo do § 2º do art. 119.

O que se pressupõe, e entendo seja este o espírito que inspirou o legislador ordinário, é que o Relator realmente não dispõe da obrigatoriedade de prazo para a apresentação de seu parecer. Eu poderia fazê-lo agora...

O SR. ITAMAR FRANCO — Exato.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — ... e, no meu parecer, se porventura adotasse o critério da conclusão pela apresentação de projeto de resolução, este sim, fixaria um prazo não superior a 45 dias, para que o Congresso Nacional — não é o Executivo — deliberasse a respeito desse projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente, a argumentação é certíssima.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Em seguida, vêm os outros pressupostos jurídicos. Seria o caso de ele ser emendado no Congresso e ter de voltar à Comissão. Mas, a medida preliminar consiste em que o Relator poderá apresentar o seu parecer a qualquer momento depois de constituído nessa função.

Era o esclarecimento que desejava prestar.
(Inaudível)

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, não sou membro da Comissão, mas sou autor do projeto e membro do Senado: portanto, aqui me cabe discutir: apenas não tenho direito a voto.

Creio que o que é necessário, neste primeiro momento em que a Comissão se reúne para tomar decisões preliminares, é abriremos caminho — e creio que esta é a intenção de V. Exª — para que a Comissão tenha maiores subsídios para a discussão em torno da matéria. Portanto, o próprio Relator. E quando eu proponho a extinção do Serviço Nacional de Informações é porque me chegaram ao conhecimento alguns fatos, que são, aliás, do conhecimento público, de verdadeiras distorções que estão acontecendo na prática, no que tange ao exercício de suas atividades, levando, inclusive, em alguns casos, algumas repartições públicas a um clima de verdadeiro terror entre os funcionários.

Então, para que se tenha uma idéia precisa de tudo isso, para que se possa chegar a uma conclusão e o próprio Sr. Relator possa se arrimar em fatos mais concretos, a mim me parece que caberia a V. Exª, como Presidente da Comissão, fazer um roteiro, até que o Sr. Relator dê o seu parecer, de reuniões da Comissão para ouvir, em audiência pública, algumas personalidades em torno da matéria, quem sabe, por exemplo, não se deveria chamar aqui, — a convite evidentemente, não seria convocado, — o Sr. Governador de Goiás, que foi, inclusive, envolvido num verdadeiro escândalo publicitário,

como bem acentuou, em discurso recente no plenário do Senado, o Senador Henrique Santillo, ao descobrir uma aparelhagem eletrônica para espionar as suas atividades no seu próprio gabinete.

Quem sabe não se deveria, também, convidar o próprio Chefe do Serviço Nacional de Informações, que tem status de Ministro de Estado, para que pudéssemos aqui, com a maior franqueza, debater com S. Exª todas essas distorções que nos chegam ao conhecimento e que, afinal de contas, são a própria razão de ser do projeto que apresentei ao Congresso Nacional em termos de delegação de poderes, por entender que não tínhamos o poder de iniciativa de extinguir, através de simples projeto de lei, o Serviço Nacional de informações?

Fica a sugestão a V. Exª. Citei duas personalidades, mas poderão ser convidadas outras ligadas ao assunto, como, por exemplo, o Diretor da Escola de Informações, enfim, todas aquelas pessoas que possam trazer luz a esta matéria.

O SR. MARCOS CUNHA — Aceito integralmente as ponderações feitas pelo ilustre Senador Humberto Lucena. Até porque, como muito bem acentuou o nobre Senador Henrique Santillo, esta matéria é, talvez, a mais importante que, neste primeiro semestre, está sendo analisada pelo Congresso Nacional. Ora, se é a matéria mais importante, e estamos aqui numa Casa política, quer dizer, numa Casa de debates, tenho a impressão de que não deveríamos ficar apegados a formalidades jurídicas.

Evidentemente, temos que debater, exaustivamente até, este assunto, porque interessa à própria soberania nacional. De minha parte, por exemplo, entendo que o atual Governo brasileiro, ou a Revolução ou o sistema, como queiram chamar, tem voltado as suas preocupações para um tipo de segurança interna que, absolutamente, não interessa à Nação brasileira. Eu gostaria até de lançar, durante os debates, um tipo de exposição sobre Segurança Nacional, a segurança externa do País, que está aí com a sua soberania comprometida pela ação das multinacionais, que atuam inclusive nos setores vitais e básicos da economia brasileira, comprometendo não somente a nossa independência econômica, mas até a nossa própria soberania política.

Por isso, eu faria um apelo para que não ficassemos apegados a formalidades jurídicas, e, antes mesmo do parecer do nobre Relator, Deputado Jorge Arbage, pudéssemos, como disse muito bem o nobre Senador pela Paraíba, convidar, inclusive, ilustres personalidades para trazerem subsídios, tanto para o Relator como para esta Comissão.

O SR. AUDÁLIO DANTAS — A minha proposta é no sentido de que se apóie a proposição do ilustre Senador Humberto Lucena, a fim de que transformemos esta Comissão, efetivamente, num foro de debates sobre esse assunto e aqui demonstramos não uma preocupação de que esse assunto possa ou não interessar a setores do Executivo — efetivamente interessa — mas demonstramos que o Legislativo está preocupado com problemas de soberania nacional, como muito bem enfatizou o nobre Deputado que me precedeu.

Preliminarmente, o parecer, evidentemente, eliminará a possibilidade dessa discussão. E essa discussão é efetivamente do interesse do Legislativo, na medida em que exercerá a sua função, como acontece nas democracias de fiscalização efetiva, principalmente em função de um organismo que hoje, nos moldes em que se coloca, nos moldes em que age, está sendo superado pela própria realidade que o País vive. Não somos, não precisamos de uma PIDE, não precisamos de uma DINA, que são instrumentos nas mãos de regimes ditatoriais que todos conhecemos. E se efetivamente estamos aqui como Membros do Poder Legislativo para exercer as nossas prerrogativas, não de indivíduos, mas, de representantes do povo, devemos lutar para que esta oportunidade, histórica a meu ver, não escape das nossas mãos de representantes do povo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Com todo respeito aos Parlamentares, sento-me aqui como Presidente desta Comissão, e, como tal, sinto-me na responsabilidade de dirigir os trabalhos buscando um objetivo. Os posicionamentos tomados aqui, já se definindo sobre a matéria, são respeitáveis, mas a mim me parece que devemos partir de um marco. Há um projeto sobre um órgão que está aí, e quero discutir, analisar. Pode ser até que me provevem que o negócio é ótimo, é bom, está certo. Agora, o que acho é que esta Comissão deve ter a oportunidade de conhecer, de discutir, de analisar.

Volto a repetir, podemos chegar à conclusão de que o projeto é bom na sua intenção de extinguir: podemos chegar à conclusão de que não, que o projeto está equivocado, que é um órgão necessário como está. E podemos chegar inclusive, a um meio termo, quer dizer, que o projeto realmente é bom, que o órgão realmente deve existir, mas com algumas modificações que devam ser impostas. Por isso acho que o objetivo da Comissão deve ser no sentido de buscar um esclarecimento, sem pré-intenções, sem pré-determinações,

nem de apoio decisivo, nem de crítica determinada; mas vamos buscar o debate. Este me parece altamente oportuno.

Volto a dizer aos Srs.: quem sou eu que estou entrando, agora, aqui? Os Srs. têm a tradição da Casa no cumprimento do regimento. E se o Regimento Comum do Congresso determina isso que os Srs. estão dizendo, eu respeito. Agora, que a minha consciência jurídica me demonstra, está a me dizer que isso — perdoem-me a franqueza é um absurdo, é um absurdo. Porque se é apresentado um projeto dessa magnitude e se diz que a primeira coisa é obrigá-lo o Relator a apresentar seu relatório sobre a matéria antes que ele tenha oportunidade de um debate, de uma discussão, de um esclarecimento, perdoem-me a sinceridade, isso é um absurdo; pode até estar na lei, mas não é normal. O normal é que se debata a matéria, que a Comissão discuta a matéria, que o Relator colha subsídios para depois, então, dar o seu parecer. Isso é a lógica das coisas. Como é que vamos obrigá-lo o Relator, sobre uma matéria dessa natureza, começa imediatamente dando o seu parecer? Então, ele fica numa posição isolada. Então, esta Comissão existe por existir. Agora, o Relator tem o direito; pelo menos eu Relator, exigiria isso. Tenho minhas idéias, meu ponto de vista, mas quero ver o conjunto para, depois, dar o meu parecer.

Que parecer é esse que vai dar o Relator, agora, em cima de uma matéria, e que trabalho será esse que essa Comissão fará e que se resumirá no fato de que um Deputado apresenta um projeto, o Relator dá o seu parecer e nós decidimos? Então, parece-me que pode ser, mas é uma fórmula totalmente contrária à busca do bem comum, que devia ser o objetivo. Por isso digo que o Regimento pode existir; ainda tenho a minha interpretação; discordo com todo o respeito, mas o plenário — já sei — é que vai decidir. Acho, porém, que se a matéria é esta, a Comissão é constituída para dar o parecer, para apresentar o relatório. Mas, não está dito no § 1º que é para dar o relatório na primeira reunião.

O SR. MURILO BADARÓ — Permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — *Data Vénia* da interpretação de V. Exª quero interpretar de forma generosa o que V. Exª está dizendo. V. Exª está fazendo uma proposta concreta à Comissão, está dando uma opinião da Presidência, ou a opinião do Senador?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Estou propondo.

O SR. MURILO BADARÓ — Então, seria o caso de V. Exª formalizar uma proposta. Ou se apóia a proposta do Senador Lucena ou se formaliza uma proposta, porque, evidentemente, temos um grande respeito pela opinião de V. Exª como Senador, mas como Presidente cabe à Presidência conduzir os trabalhos, a não ser que formalize uma proposta concreta. Emitir no caso, opiniões pró ou contra, a não ser no caso do voto de Minerva, que seria a oportunidade da Presidência, parece-me anti-regimental. Sem embargo da contribuição que V. Exª tem dado a todos os debates da Casa, quero, interpretar o que V. Exª está dizendo como uma proposta concreta, pelo que requero a V. Exª que a formalize, para que a Comissão sobre ela decida.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Agora já estou sob a ameaça de quebrar o regimento. Veja que já tenho empecilho na Comissão, que já me sinto mal aqui na Presidência; tenho vontade de pedir ao Senador Murilo Badaró que assuma a Presidência, pois faço questão de ir para o plenário para poder, livremente, falar de lá. Pediria a V. Exª que assumisse a Presidência.

O SR. MURILO BADARÓ — Não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — V. Exª não é o vice-Presidente? Então, tenho o direito de pedir licença para ir para o plenário, porque aí então eu poderia debater do plenário e dizer o que sinto, como membro da Comissão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Pela ordem, tem a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Apenas para lembrar que está na mesa uma proposta concreta que fiz para a audiência de várias personalidades em torno do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — V. Exª formaliza à Mesa uma proposta de audiência prévia, antes do parecer do Relator...

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... de uma audiência de várias personalidades que viriam aqui, a convite, para debater o assunto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Para discutir a proposta do Senador Humberto Lucena, se V. Exª permite, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Pois não. Vou colocar então em discussão a proposta do Senador Humberto Lucena e dou a palavra ao Senador Itamar Franco, para discuti-la.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, para trazer a V. Exª e membros desta Comissão uma experiência evidentemente de quem é parlamentar há poucos anos — cerca de 4 anos —, mas que teve a oportunidade de presidir, exatamente, uma proposta de delegação que criava, como disse há pouco, que tentava criar o Ministério de Ciências e Tecnologia, uma proposta do nobre Deputado Hélio de Almeida, cujo Relator era o então Senador Wilson Gonçalves.

Exatamente, Sr. Presidente, é esta a experiência que trago aqui à Comissão, exatamente chamando a atenção do Deputado Jorge Arbage, que será o Relator.

Quando da discussão da proposta de criação do Ministério de Ciências e Tecnologia, a Comissão deliberou exatamente dentro da proposta do Senador Humberto Lucena, praticamente encaminhada pelo Presidente Pedro Simon.

Ouvimos, na época, várias autoridades, vários homens experientes, na tentativa de dar a este País o Ministério de Ciências e Tecnologia. Recordo-me, inclusive, de um que foi o Presidente do Clube de Engenharia, Dr. Geraldo Reis. Foram depoimentos que serviram de subsídio ao Relator — é a atenção que peço ao nobre Deputado Jorge Arbage — que serviram de subsídios ao Relator, para que ele pudesse, melhor, dar o seu parecer.

Evidentemente que poderemos chegar à conclusão de que o SNI está excelente, ou de que precisa sofrer reformulações, que a proposta do Senador Humberto Lucena não deva ser examinada, deva ser rejeitada por esta Comissão. Tudo isso, no debate, no esclarecimento, exatamente como se passou com o Ministério de Ciências e Tecnologia, que realmente não foi criado.

Era a experiência que gostaria de trazer, apoiando, também, a proposta do Senador Humberto Lucena, dizendo o seguinte: Busca-se um caminho; o caminho pode ser a própria rejeição da proposta dele, pode ser o aperfeiçoamento que aí está, mas serão, evidentemente, subsídios valiosos ao nobre Deputado Jorge Arbage, porque a interpretação do Presidente Pedro Simon foi correta, em relação ao § 2º do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Continua em discussão.

O SR. ITALO CONTI — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ítalo Conti.

O SR. ITALO CONTI — Sr. Presidente, respeitando a opinião dos nobres membros da Comissão, tenho a impressão que estão tentando, ou pelo menos me dá a entender — pode ser que esteja errado — que estão querendo transformar esta Comissão, que tem uma missão específica, numa Comissão Parlamentar de Inquérito ou num simpósio sobre Segurança Nacional, ou sobre Informações. Esta, a impressão que estou tendo.

Acredito que deve ser assim, no meu entendimento: nomeado membro de uma Comissão mista para examinar a matéria, cada membro da Comissão tem o dever de examinar a matéria que vai julgar. Cabe ao Relator, que é o responsável pelo parecer, procurar um subsídio e julgar o que ele deve ouvir ou ver sobre a matéria que lhe foi designada. Por consequência, acredito que temos que julgar, discutir, somente sobre o parecer. Cabe ao Relator fazer suas pesquisas, se julgar necessário e não a nós, que vamos julgar. Este é o meu entendimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITALO CONTI — Pois não.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Gostaria apenas de lembrar a V. Exª que a audiência pública de personalidades, sobre qualquer matéria que esteja em tramitação nas Comissões é tranquilamente regimental, não só na Câmara como no Senado.

Ainda me lembro, quando estava na última legislatura na Câmara; fui presidente da Comissão de Comunicação, e convidamos para aquela Comissão — veja bem: não é convocação, é convite — várias pessoas, que lá foram

dar seu depoimento sobre o projeto do Governo, que estava pendente de parecer e que criava a EMBRATUR, Empresa Brasileira de Turismo.

De forma que é o mesmo caso. V. Exª, ainda há pouco, ouviu o depoimento do Senador Itamar Franco, no que tange a um assunto semelhante de proposta de delegação, quanto ao Ministério de Ciências e Tecnologia. Não se trata de querer se transformar a Comissão em uma Comissão de Inquérito. Trata-se de recolher ao máximo os subsídios para o julgamento do Relator e da própria Comissão.

O SR. ITALO CONTI — Sr. Presidente, ouvi atentamente as palavras do nobre Senador, quanto a uma certa analogia com uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Cabe ao Relator fazer a proposta do roteiro, dizer quais as pessoas que deseja sejam ouvidas, e submeter ao plenário da Comissão. Portanto, eu acho que esse assunto, essa decisão, no meu entendimento — repito sempre — cabe ao Relator. Cabe a ele decidir se quer ou não ouvir alguém, e nós vamos discutir, depois, sobre o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Concedo a palavra ao Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, eu acho, sem dúvida alguma, que cabe ao Relator apresentar o relatório, o seu parecer, para que a Comissão possa discutir a matéria. Portanto (falha na gravação) A Comissão vai, soberanamente, deliberar em torno da matéria. Eu, particularmente, assim acredito e creio que também todos os membros desta Comissão assim o entendem, por se tratar de um assunto realmente muito sério para o País, por se tratar de um assunto que precisa ser discutido por todos nós, por se tratar de um assunto que pouco foi discutido até agora.

Eu não vou declinar aqui o meu posicionamento diante do SNI. V. Exª sabe, bem como a Casa, do meu posicionamento diante de problemas que possam dizer respeito a um Estado repressor, policial. Não vai aí nenhum preconceito, ou nenhum pensamento apriorístico diante da estrutura do SNI, nem mesmo diante da necessidade de sua existência ou não. Eu quero é me esclarecer quanto a isso também. Eu poderei concluir que de fato é essencial ao País e à sociedade a existência do SNI, ou (inaudível). Mas eu acho que é fundamental que se forme um juízo bem esclarecido, com bastante correção a respeito de uma matéria tão importante, tão grave. Acho que a Comissão, dentro do Regimento, poderá decidir soberanamente sobre convidar tantas autoridades quantas julgue necessárias para a elucidação da matéria. Eu, particularmente, me incluo entre aqueles parlamentares que aqui se encontram que apoiam, inclusive, a proposição do Senador Humberto Lucena, que acho extremamente lúcida, acho importante. É evidente que do ponto de vista regimental, as discussões técnicas, e até mesmo políticas em torno da matéria se desenvolvam em torno do parecer, já que isso é o que o Regimento estabelece em termos de tramitação da matéria na Casa. Mas, isto não vai nos impedir de tentar, de todos os modos possíveis, sem apriorismos, sem idéias preconcebidas, nós todos, que vamos julgar esta matéria, de nos compenetrarmos da necessidade de formar um juízo tanto quanto possível perfeito.

(Falha na Gravação)

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Exª, na criação do Ministério de Ciências e Tecnologia, Ministério de ordem técnica, que era um anseio numa época em que o País, violentamente, caminha para o século XXI, no seu aspecto tecnológico, seja no campo nuclear, seja no problema de forças alternativas, como Presidente da Comissão eu tive oportunidade de convidar várias autoridades. Algumas falaram a favor da criação do Ministério; outras falaram contra a criação do Ministério de Ciências e Tecnologia. Mas, sobretudo, trouxeram ao nobre Relator na época, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é o Senador Wilson Gonçalves, subsídios para que S. Exª desse o seu parecer. Ninguém transformou em Comissão Parlamentar de Inquérito, porque a Comissão Parlamentar de Inquérito tem outro ritual, outra forma regimental. Seria um absurdo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Se V. Exª me permite, evidentemente, o assunto segurança nacional será trazido à discussão nesta Comissão; é evidente. É o próprio teor da matéria apresentada pelo ilustre Senador Humberto Lucena. E isto, sem dúvida alguma, implicará em emissão de conceitos, aqui, sobre segurança nacional, sem que transformemos a Comissão em interrogatório sobre segurança nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o que trago na prática, aqui. O Ministério dos Esportes, cujo Relator é o Deputado Hélio Malta; Presidente, o Senador Roberto Saturnino, e Vice-Presidente o Senador Saldanha Derzi; Comissão instalada no dia 8.10.76.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Era isto, Sr. Presidente, que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Srs. Membros da Comissão, diz o Regimento Comum que nos casos omissos deste Regimento, aplicar-se-ão disposições do Regimento do Senado, e se esse ainda for omissos as da Câmara dos Deputados. Eu, então, invoco este preceito para ler o § 1º, do artigo 53 do Regimento do Senado, que diz o seguinte:

“O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.”

Eu quero informar ao Senador Pedro Simon, que a minha presença na presidência da Comissão, com S. Exª no plenário, só tem sentido na medida em que S. Exª use dessa prerrogativa para participar dos trabalhos. Não tem nenhum sentido eu ocupar a presidência com V. Exª em plenário.

Quero conceder a V. Exª a palavra para discutir o assunto, ao fim da qual V. Exª ocupará o lugar que de direito e de fato cabe a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON — Eu volto a dizer: acho que o trabalho desta Comissão é um trabalho que deve objetivar a conclusão de um trabalho firme e decisivo, no final. Acho que a discussão é acadêmica, e me magoa muito sempre que se quer, neste Congresso Nacional, buscar uma interpretação que facilite o Trabalho do Congresso; que se busque, através de interpretação, a mais profunda, nas vírgulas e nos pontos, impedir esse tipo de trabalho. Acho isso muito original, porque quando se trata de facilidades à execução do Executivo, a tramitação é fácil e conclusiva. Quando se trata de atuação do Congresso, todos os empecilhos são colocados.

Magoa-me muito ver que nós reconhecemos, à unanimidade, que a partir da Emenda nº 1 se esvazia o poder de competência do Congresso Nacional, e me pareceria que os membros do Congresso Nacional teriam a obrigação de buscar, ao máximo do máximo possível, uma interpretação de abertura, dentro da Constituição e dentro do Regimento, para facilitar nossa atuação.

Vejo, com grande mágoa, que se a Constituição Federal já deixou uma limitação tremenda para a atuação do Congresso, nós, já agora por nossa responsabilidade, não podemos dizer que é imposição do Poder Executivo, nem de ato de exceção, nem de regime, de coisa alguma — nós, por nossa atividade, procuramos interpretar de uma forma restritiva qualquer ação que se queira fazer dentro do Congresso. Já na votação de um projeto, com a maior facilidade, ao invés de se permitir a possibilidade de considerá-lo como constitucional, pelo mínimo detalhe, pela mínima falta de qualquer item, faz-se absoluta questão, parece que se está buscando a possibilidade de considerá-lo inconstitucional. Aqui, eu falo numa Comissão em que estou participando pela primeira vez, mas meu bom senso me diz que se nós quisermos encontrar a fórmula independente do Regimento, nós a encontramos. Se o problema for no sentido de que o Relator é que tem a prioridade, poderemos dizer, então, ao Relator, que ele pode — e ele teria então esse direito — sugerir que se ouvisse as pessoas que se achasse importantes, para se deliberar sobre esta matéria.

Então me parece, Sr. Presidente, que é uma decisão a ser tomada. Volto a dizer: eu, pessoalmente, não tenho absolutamente nenhuma predisposição. Acho, apenas, que é uma matéria da maior importância, sobre a qual nós iremos debater para fazermos um juízo final. Quero dizer, com toda a tranquilidade, já que não tenho, até agora, inclinação pela aprovação do projeto como ele está; mas creio que em cima do projeto nós poderemos debater, para buscar realmente uma fórmula, que poderia não ser a do projeto, poderia ser uma outra fórmula. Agora, acho — e a minha consciência me diz isso — que como Relator eu seria o primeiro a pedir este prazo e seria o primeiro a concluir, inclusive, no sentido de que a Comissão me oferecesse subsídios para, quando eu falasse, o fizesse de forma categórica, com o conhecimento dos fatos através do debate e não com algo que a própria opinião pública brasileira haveria de dizer: “O parecer já era prévio; já se sabia, independente de se conhecer, de se querer conhecer os debates”.

Longe de nós, pelo menos de mim, querer transformar esta Comissão numa Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu disse com clareza quando expus o meu pensamento. Não é esse o objetivo, o objetivo é buscar esclarecimentos para que possamos analisá-los com tranquilidade. Estes esclarecimentos, não só os nomes indicados pelos componentes da minha bancada; a bancada da ARENA poderá, também, apresentar e o ilustre Senador Gastão Müller, inclusive, falou do Diretor da escola, que aqui viria para nos orientar, nos explicar. Então, parece-nos que a nossa obrigação não é dizer sim ou não ao projeto do Senador; a nossa obrigação é, em cima do projeto do Senador, estudar a matéria para ter uma posição sobre ela.

Comissão Parlamentar de Inquérito? Pelo amor de Deus! Isso não nos passa pela cabeça. Agora, conhecer a matéria para decidir em cima de um

fato sobre o qual nós conhecemos, a mim me parece, à minha consciência jurídica e, mais do que isto, o meu bom senso me diz que é óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Badaró) — Antes de dar a palavra aos ilustres membros desta Comissão, solicito ao Senador Pedro Simon que ocupe o seu lugar, não sem antes dizer à S. Exª que ficaríamos muito felizes se as mágoas de S. Exª, expressas no seu pronunciamento, não fossem dirigidas aos seus colegas, até porque nós todos temos para com o Senador Pedro Simon uma grande estima e um grande respeito, pela sua função de parlamentar e homem público.

O SR. GASTÃO MÜLLER (?) — Além do que disse o Senador Murilo Badaró, nós temos também um certo carinho por V. Exª porque V. Exª representa, em termos bem vulgares, uma "bossa-nova" na política nacional. Nós sabemos que V. Exª tem um carinho e — é um privilégio que a natureza dá a alguns — de modo que nós, homens políticos, vemos em V. Exª uma esperança. Mas, do meu ponto de vista pessoal, aqui dentro dos debates feitos — o Humberto passou-me à frente — queria sugerir o seguinte: somente dirimir a dúvida regimental; ouve-se ou não se ouve, primeiro, o parecer do eminente colega e atuante Deputado Jorge Arbage? Agora, que sou favorável a que se ouça bastante gente sobre o problema do SNI, eu sou.

Outra coisa: eu, como estagiário da Escola Superior de Guerra de 1977, — o Senador Murilo Badaró foi também antes de mim — fui para lá com a pior impressão sobre o SNI, como quase todo mundo tem, porque ficou este símbolo no País, até o dia 31 de dezembro, quando se extinguiu o AI-5, como símbolo do arbítrio. E lá, em aulas dadas por professores do corpo docente permanente, mudei completamente a concepção do que seja SNI. SNI é a base e o embrião do futuro Ministério de Informações. E não tem nada de "dedar" ninguém, de pôr ninguém na cadeia, de ter ficha ruim. Muito mais alto é o objetivo do Serviço Nacional de Informações. E é através dessas conferências que seriam dadas aqui, pelo Diretor da Escola aqui em Brasília, pelo próprio Ministro de Informações, General Medeiros e outras pessoas lembradas, que nós teríamos esclarecimentos gerais. E como disse bem o Senador Henrique Santillo e outros, poderemos mudar completamente — como mudei — a imagem do que se diz sobre o Serviço Nacional de Informações.

Agora, o problema então é somente este: Vamos ou não ouvir o Deputado Jorge Arbage antes ou depois de ouvir essas pessoas que viriam nos esclarecer sobre o assunto? Esta é a proposta que levanto.

O SR. ITAMAR FRANCO — É só para cumprimentar o Senador Gastão Müller pelas considerações que ele faz. Peço que me desculpem porque a toda hora estou sendo enfático e repetitivo, mas é importante dizer que antes do parecer do Senador Wilson Gonçalves, a Comissão que estudou a proposta da delegação do Ministério de Ciências e Tecnologia ouviu, como já disse, antes do parecer, determinadas pessoas e esses depoimentos serviram de subsídios ao Relator.

V. Exª fala muito bem; V. Exª chegou com uma imagem e esta imagem foi mudada em função das argumentações apresentadas. Não vamos dizer que seja o caso do Deputado Jorge Arbage, mas nós outros podemos ter uma imagem aqui e através dessas palestras, dessas explicações, talvez nós possamos modificar, até completamente, o nosso universo.

Então, Sr. Presidente, é esta exatamente a experiência que trago. Lembrei-me agora de outro que foi convocado na época: era o Secretário da Ciência e Tecnologia da Cidade de São Paulo, Engenheiro, que também, depois sem problemas de Comissão Parlamentar de Inquérito. Ele deu as suas explicações e respondeu às perguntas, eu creio que a pergunta levantada pelo Senador Gastão Müller, neste ponto, esclarece um pouco, ou quase, a experiência aqui no Congresso.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, não sei até que ponto nós devamos fazer tábula rasa do Regimento — e infelizmente tem acontecido muito aqui e alhures — que no meu modo de entender é a única e fundamental garantia que nós temos para o exercício das atividades parlamentares, e principalmente a Oposição. Quando fui homem de Oposição, nós tínhamos no Regimento o grande instrumento de realização da nossa tarefa política.

Então, não há necessidade de nós invertermos uma tradição processualista da Casa, ainda que sejam absolutamente corretos os argumentos da proposta do Senador Humberto Lucena, do Senador Gastão Müller e de V. Exª, que diz que o que queremos, nós todos, é nos informar, nos esclarecer para deliberarmos da melhor forma possível sobre uma matéria de relevante importância, como dizem o Senador Henrique Santillo e o nobre Deputado Jorge Arbage. Não se colocam dúvidas nisso.

O que se tem é que ordenar os trabalhos da Comissão, dentro dos prazos do Regimento, dentro do sistema do Regimento. Não quero discutir o

problema do prazo. Acho que o prazo existe dentro do Regimento, e nos casos omissos estabelece-se o prazo de Comissão de 20 dias, na Comissão de Justiça e 15 para as outras Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Vamos até lá depois: vamos ficar nesta parte.

O SR. MURILO BADARÓ — Então, Sr. Presidente, quero opinar contrariamente, por inoportuna, neste instante, a proposta do Senador Humberto Lucena. A partir do relatório do Deputado Jorge Arbage, esta Comissão deliberará sobre convocações, audiências, diligências, informações que deseje para um melhor entendimento da matéria. Antes disso, seria subvertermos a ordem de trabalho das Comissões, em detrimento da própria Comissão, até porque, pelo volume de serviço aqui, o Senador Itamar Franco, tanto quanto eu, foi vítima desse excesso; nós participamos de três Comissões, concomitantemente. Quer dizer, amanhã, esta Comissão, por uma série de circunstâncias, não tem condições de se reunir. A partir do relatório, então, fixada a orientação do Relator, quem o desejar proporá à Comissão, que por sua maioria, sua soberania, deliberará se vai ou não ouvir, se vai ou não realizar diligências, nos termos expressos no Regimento do Senado, no Regimento da Casa.

Esta é a posição que mais me parece correta, nesta oportunidade. É deixar que o Relator opine, guardados os prazos do regimento, ou seja, vinte dias, mais quinze dias — trinta e cinco dias — se S. Exª desejar usar o prazo até o final. Inclusive, na semana que vem, ele pode comunicar ao Presidente que o seu relatório está pronto. Então, vamos deliberar sobre o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Sobre essa parte, o ilustre Relator nos comunicou que pode ler o relatório agora mesmo. Foi a afirmativa que fez no início da sua exposição.

O SR. MURILO BADARÓ — S. Exª é quem vai dizer quando poderá fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Estou argumentando que o ilustre Relator comunicou à Casa que estava à disposição para ler o relatório neste momento.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. — Não queria ser apanhado de surpresa.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. — Correto.

O SR. JORGE ARBAGE — (Fora do microfone) ... que a matéria se dilua nos pressupostos do artigo 27 e que, desde que as regras jurídicas do artigo 119, parágrafos 1º e 2º, não sejam adotadas dentro dos respectivos prazos — e algumas já o foram — ela perderia a consistência. O Relator jura a V. Exª que, quanto a isto, nenhuma dúvida há de que serão resguardados estes princípios.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — A segunda pergunta que a Mesa faria a V. Exª... (inaudível.)

O SR. MURILO BADARÓ — (Inaudível) V. Exª poria em votação a proposta do Senador Humberto Lucena e, em seguida, V. Exª estabeleceria, nos termos do Regimento, o prazo do Relator.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria de me dirigir ao nobre Relator, para fazer a seguinte indagação: o Senador Gastão Müller levantou, com muita propriedade, aqui, uma visão que ele teve, tinha e tem hoje, diferente, do Serviço Nacional de Informações. Eu perguntaria a V. Exª, Deputado Jorge Arbage, o seguinte: V. Exª, com seu zelo, com sua dedicação, com a sua sinceridade, já tem pronto, até o seu parecer. Mas eu lhe pergunto se nesses convites que serão feitos — evidentemente, se a Comissão aprovar, e o próprio Senador Gastão Müller se manifestou favorável a isso — não acha V. Exª que os depoimentos desses homens que dirigem e que conhecem, poderiam trazer melhores subsídios ao parecer de V. Exª? Poderiam acrescentar ou até diminuir algo no seu parecer? Poderiam esclarecer melhor a nós outros que vamos julgar o seu parecer? É a pergunta que dirijo a V. Exª, baseada, inclusive, já agora não na minha experiência do Congresso quanto ao Ministério das Ciências e Tecnologia, mas na experiência do Senador Gastão Müller, que chegou lá com a sua visão, com o seu universo totalmente conturbado e teve, depois, uma visão diferente. Então, é um apelo que faço a V. Exª Quem sabe se nesses depoimentos o seu relatório poderia ser enriquecido de maiores argumentações para que nós outros fôssemos convencidos a aprová-lo, até, por unanimidade.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Eu pediria ao eminente Senador Itamar Franco que aguardasse pelo meu pronunciamento final, nesta reunião, em que eu pretendo definir o meu ponto de vista em relação à manifestação dos debates que aqui já se expuseram.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas Deputado, é que o Senador Murilo Badaró já pede a votação, e a palavra de V. Exª é muito importante para o nosso voto.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Eu pediria, então, que antes de se submeter à deliberação do Plenário, o Sr. Presidente me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Estou dando a palavra.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Gostaria de falar, Exª, depois de esgotados os debates e antes da votação.

O SR. MILTON BRANDÃO (?) — (inaudível) Eminentíssimos Senadores e Deputados, meu velho companheiro e amigo Gastão Müller, eu que sou um modesto representante da Câmara dos Deputados não tenho, por certo, os conhecimentos que possuem os meus eminentes companheiros desta Comissão. Quero, entretanto, Sr. Presidente, expor o meu pensamento e ele se afina, por certo, com o do Senador Murilo Badaró, não somente pelo precedente que iremos criar. Nós entendemos que este é um caso de Comissão Parlamentar de Inquérito. E assim pensando, até me proponho a assinar qualquer proposição nesse sentido, que surja por parte de um Senador ou Deputado que queira averiguar as atividades do SNI.

Todavia, Sr. Presidente, se nós adotarmos esse precedente de convocarmos por ocasião do exame do projeto, pessoas estranhas à nossa Comissão, seria infundável o nosso trabalho daqui por diante. Seria, por certo, um precedente, daí por que não o justificamos. Entendemos, realmente, que o caso é de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para estudar, para averiguar, para examinar as atividades do Serviço Nacional de Informações.

Ademais, Sr. Presidente, é um órgão que está afeto à Presidência da República. Não houve nenhuma mensagem do Executivo nesse sentido. É uma proposição nossa, do Legislativo, por intermédio dos seus eminentes membros, o ilustre Senador paraibano, meu ilustre colega Humberto Lucena. De modo, Sr. Presidente, que eu queira apenas, para não ficar em silêncio, para não proferir antecipadamente o meu ponto de vista — eu sou de temperamento moderado — dizer que votarei a favor de qualquer proposição no sentido de se apurar denúncias contra o Serviço Nacional de Informações. Entretanto, entendo que não terei condições, dado o meu ponto de vista, de votar no sentido de que sejam convocadas autoridades a esta Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Convidadas.

O SR. MILTON BRANDÃO (?) — ... convidadas para prestarem depoimento. É que se cria um precedente que vai comprometer, naturalmente, toda a sistemática da Câmara dos Deputados e do Senado. É o meu pensamento, é o pensamento, por certo, de quem não tem conhecimentos jurídicos, razão por que me permito pedir desculpas a V. Exª e à ilustre Comissão, por manifestar este pensamento em discordância com os prezados companheiros e ilustres colegas que têm, por certo, os conhecimentos necessários para fazê-lo e para apresentá-los como fizeram.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — V. Exª está desculpado. Com a palavra o Plenário.

O SR. — (Fora do microfone) (Inaudível)

O SR. — Pois não.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. MILTON BRANDÃO (?) — V. Exª permite? Apenas eu acho que, dada a proposição, não é oportunidade para essas convocações, porque foge a sistemática da Câmara e do Senado, do próprio regimento. Se nós adotarmos essa providência, daqui a pouco em todos os projetos será adotada...

O SR. ITAMAR FRANCO — Não foge, Exª; já houve.

O SR. MILTON BRANDÃO (?) — Eu achei que o Presidente, a quem eu muito respeito, — e muito me honra tomar parte nesta Comissão que ele preside — foi um tanto sarcástico me desculpando, mas eu quis apenas mostrar que eu sou, realmente, um modesto representante desta Casa e não quero me arvorar a ser um jurista.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Se o Senador Murilo Badaró me permite, e se não vai infringir o regimento, porque, agora, estou sob censura...

O SR. MURILO BADARÓ — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Muito obrigado. Tanto que eu não quero, novamente, ferir o regimento.

Eu quero dizer o seguinte, se me permite: Na Comissão de Economia há um projeto de um ilustre Deputado da ARENA, sobre o problema do BNH, onde ele transforma as prestações em inquilinato, quer dizer, as casas serão dadas na forma de inquilinato. Na hora de apresentar, eu era o Relator e eu disse que o Ministro Andreazza estava dizendo que havia um plano especial de casas populares. O projeto do ilustre Deputado da ARENA de São Paulo é muito bom, mas é um projeto que está em conflito com o que pensa o Ministério. Para eu dar um parecer contra, parece-me que estou dando um parecer contra um projeto totalmente positivo. Agora se eu der um parecer favorável sem saber o pensamento do Ministro Andreazza, eu estarei fazendo algo que trará um conflito altamente negativo para a Comissão. Por unanimidade, todos os Srs. Senadores da ARENA concordaram em convidar o Sr. Ministro Mário Andreazza para vir debater sobre a matéria. Foram unânimes. Aliás, esta não é a primeira vez.

Tanto na Comissão de Economia quanto na Comissão de Finanças, acho que já houve três ou quatro projetos em cima dos quais nós suspendemos a votação e convidamos os Ministros para vir debater conosco, no sentido até de colaborar. Nós poderíamos apresentar o projeto; provavelmente ele poderá ser aprovado e entrar em conflito lá. Para evitar esse conflito é que estamos agindo assim.

Eu gostaria de deixar bem claro que a minha intenção, como Presidente, é a intenção, nobre Senador Murilo Badaró, de buscar um consenso para todos nós. Apenas isto. Como Presidente, acho que deveríamos debater o assunto. Acho que está na hora, se V. Exªs concordarem, de colocar em votação a proposição do nobre Senador Murilo Badaró, que seria a de verificarmos a proposta apresentada pelo nobre Senador Humberto Lucena, no sentido de ouvirmos uma série de pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — O Senador Humberto Lucena, além de membro do Congresso Nacional, é o autor do Requerimento, e a proposta me parece válida. O que diz o Regimento é que S. Exª não pode votar como autor da matéria. Se há mais esta restrição, que desconheço, sinceramente...

O SR. MURILO BADARÓ — Isto, também, já está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Eu perguntaria ao ilustre Relator, ao fazer a sua exposição, — e isto é importante para a discussão — já que V. Exª, como bem afirmou, vai acrescentar sugestões no encaminhamento da matéria, nesta Comissão, para que a Comissão, posteriormente, possa deliberar V. Exª, como Relator, aceita a tese de que devem ser convidadas as pessoas para o debate na Comissão?

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, das variadas manifestações, todas elas pautadas em sugestões, tiramos uma conclusão: a grande preocupação dos eminentes Senadores e Deputados, participantes desta Comissão, em dar ao Relator da matéria as melhores condições possíveis para que, na elaboração do seu parecer, tivesse subsídios valiosos, por via dos quais atingisse o estágio da solução. Creio que, dentro da técnica legislativa, existem as chamadas matérias de alta indagação e matérias que se restringem apenas aos preceitos de natureza constitucional e jurídica.

Verificamos — e este é o fundamento essencial para ilustrar o bom senso do Relator, na elaboração do seu parecer a lei que criou o Serviço Nacional de Informações. No seu art. 1º, dispõe ela que "é criado, como órgão da Presidência da República, o Serviço Nacional de Informações, o qual, para os assuntos atinentes à segurança nacional, operará, também, em proveito do Conselho de Segurança Nacional".

A regra jurídica e geral que inspirou a criação do SNI está constituída no caput do art. 1º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964.

É evidente, Sr. Presidente, que ao Relator incumbem missões específicas, no tocante ao exame das razões invocadas pelo eminente autor da delegação legislativa, na sua justificação e, também, no exame paralelo da lei que, através dessa delegação de poderes, se pretende extinguir.

Diria a V. Exª, em princípio, que há um notório conflito entre as atribuições conferidas em lei para o Serviço Nacional de Informações e as exaustivas razões invocadas pelo ilustre Senador Humberto Lucena, na justificação da delegação de poderes. V. Exª verifica que, há poucos instantes, o nobre Senador Gastão Müller já prestou, aqui, um depoimento, resultado da sua ex-

perícia na Escola Superior de Guerra, que desmente — não no sentido de desmentir o autor da proposição, porque S. Exª não chegaria a este extremo de indelicadeza — a versão da justificação, na qual se respalda o eminente autor, para sugerir ao Senhor Presidente da República a extinção desse órgão de informações.

No elenco das chamadas matérias de alta indagação, seria absurdo inserir a atual delegação legislativa.

O que temos de examinar são os seus aspectos jurídicos e constitucionais. Veja V. Exª que a aprovação dessa matéria implica, necessariamente, na abdicação de um dos poucos poderes que ainda restam para o Congresso Nacional: a iniciativa da deliberação, o instituto da deliberação, porque, na realidade, esta matéria não é incluída entre aquelas matérias da chamada competência concorrente. Mesmo assim, não hesitou o nobre Deputado Adhemar Santillo em apresentar — e tramita na Câmara dos Deputados, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça — o Projeto de Lei de referência 100, de 1979 que, em circunstância diferente daquela do eminente Senador Humberto Lucena, também propõe a extinção do Serviço Nacional de Informações.

Veja V. Exª que o nobre Senador Humberto Lucena, no nosso entender, interpretou melhor o princípio da iniciativa da competência e, percebendo que esse Órgão é da competência exclusiva do Presidente da República instituído para seu assessoramento, optou pelo sistema da delegação legislativa, enquanto na Câmara dos Deputados outra iniciativa semelhante é tomada e, no nosso entender, violando o princípio da competência. Não temos dúvida de que lá, a matéria será considerada inconstitucional, mas aqui, estamos transferindo o poder de competência de deliberação, que é do Congresso Nacional, mas porque não tem a competência da iniciativa concorrente, às mãos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Ora...

O SR. JAISON BARRETO — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Pediria a V. Exª que me permitisse desenvolver um pouquinho mais o raciocínio.

Eu perguntaria que influência poderia provocar no entendimento, no raciocínio ou na intenção do Relator, a presença de autoridades desse órgão ou daqueles pressupostamente vítimas desse órgão, neste plenário, para trazerem subsídios que praticamente não alterariam em nenhum sentido aqueles expostos pelo eminente autor da proposição, na sua justificação, o eminente Senador Humberto Lucena.

Por isso, Sr. Presidente, os aspectos constitucionais, as regras jurídicas, é que realmente interessam ao Relator, examiná-las cuidadosa e detidamente, pela compreensão que tem da magnitude e importância desta matéria, já que não nos compete a deliberação sobre ela, mas tão-somente a transferência desse poder para que o Senhor Presidente da República entenda conveniente ou não dar execução a um projeto de resolução que, embora decidido e aprovado pelo Congresso Nacional, só terá eficácia no elenco das leis se Sua Excelência assim entender que o seja.

Concedo o aparte com muita honra a V. Exª

O SR. JAISON BARRETO — Passou a oportunidade.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — V. Exª dispensa?

O SR. JAISON BARRETO — Dispensou.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando fizemos uma afirmação de que, se fosse o caso, tornar-se-ia necessário apresentar nesta reunião o nosso parecer, fizemos, realmente, um estudo profundo, Sr. Presidente, nestas últimas 72 horas. E aqui chegamos prevenidos para qualquer eventualidade, porque V. Exª mesmo, com a complacência do plenário, poderia aventar essa hipótese e o Relator não seria pego de surpresa. Mas, V. Exª fez uma convocação para um debate informal. E foi bom que assim se fizesse, porque definiram-se claramente as posições; cada Deputado ou Senador desta Comissão manifestou o seu ponto de vista, todos altamente respeitáveis.

Todavia, sem falsa modéstia, e para concluir, Sr. Presidente, o Relator, com o penhor da sua maior gratidão ao elevado espírito e preocupação de quantos participam desta Comissão, diria a V. Exªs que tem maturidade não pela cultura jurídica, que não existe, mas pela experiência do tempo e do espaço na vivência da vida pública, para definir com segurança absoluta a sua posição no tocante ao parecer que apresentará à douta consideração deste Plenário, mostrando da conveniência ou não de ser acolhida a presente delegação legislativa de autoria do honrado ex-colega de Câmara dos Deputados, o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não vou tentar, evidentemente, persuadir V. Exª

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — V. Exª é homem de magnífica compreensão, até mesmo de extraordinária compreensão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Deputado Jorge Arbage, V. Exª disse que está apto, com a sua experiência, com os seus estudos — e nós o louvamos por isso — apto até, a, neste instante, prosseguir, se fosse o caso, o seu parecer. Eu busco, não a minha pouca experiência parlamentar de menos de quatro anos, mas a experiência, a vivência, a inteligência do nobre Senador Gastão Müller. Ele teve aquela oportunidade, que muitos de nós não tivemos, de frequentar a Escola Superior de Guerra, e naquela escola de gratas tradições a todos nós, quando lá chegou, mudou o seu pensamento sobre o Serviço Nacional de Informações. V. Exª está realmente apto a apresentar, hoje, neste instante, o relatório. Mas, seria justo — eu já busco a equidade — seria justo que V. Exª impedisse a nós outros — que não temos a sua experiência, a sua vivência, os seus conhecimentos, que vamos ter que buscar no seu parecer — seria justo impedir, sem qualquer prejuízo e sem quebra nenhuma à normalidade do Congresso Nacional, que tivéssemos essa oportunidade?

Eu citei exemplo, aqui, de um Ministério importantíssimo que pretendia dar ao Presidente da República essa delegação. Mais cedo ou mais tarde, todos nós sabemos que até o ano 2000 o País ainda terá o seu Ministério de Ciências e Tecnologia, que vai ser uma decorrência normal do que aí está. Veja V. Exª, aquilo foi feito antes do parecer do Relator. O Relator teve aquela sapiência, aquela humildade de permitir que o Presidente da Comissão convocasse elementos técnicos. E ele era e é um homem altamente capaz, o ex-Senador Wilson Gonçalves. Mas, ele permitiu, Deputado Jorge Arbage — isto é que é importante — que nós outros, da Comissão, escutássemos autoridades deste País, não em um tipo de comissão de inquérito, porque — como eu já disse — o formalismo é totalmente diferente do de uma CPI.

Ele permitiu, Deputado Jorge Arbage, a humildade do ex-Senador Wilson Gonçalves, que naquele instante, já poderia dar o seu parecer sobre o Ministério de Ciências e Tecnologia, ele permitiu que todos os membros da Comissão Mista tivessem maior conhecimento para julgar o seu parecer que, por sinal, foi até contrário à criação do Ministério. Ele permitiu, a todos, que ouvissemos aqueles homens experientes. V. Exª conhece, estudou a matéria; o nobre Senador Gastão Müller teve oportunidade de ir à Escola Superior de Guerra e ouvir, naquela tradicional escola, conhecimentos que nós outros não temos. Talvez alguns Deputados da ARENA não tenham, também, esse conhecimento.

Então, é um apelo que faço a V. Exª. Aí já é um apelo, para que V. Exª permita, antes da discussão do seu parecer, que nós outros, antes de colher a experiência de V. Exª, possamos colher, também, como o Senador Gastão Müller, a experiência daqueles que dirigem e conhecem o assunto tão bem quanto V. Exª e o Senador Gastão Müller.

O SR. MURILO BADARÓ — Deputado Jorge Arbage, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Com muita honra.

O SR. MURILO BADARÓ — Só para dizer a V. Exª que os apelos do Senador Itamar Franco são de transcendental eloquência, tal a capacidade de alicenciamento...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Eu direi a V. Exª que estou vacinado pela experiência da vida, mas eu não sei-se ouvi...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Não sei se interfiro no Regimento, mas o meu nobre Senador Murilo Badaró podia deixar que o Relator falasse por conta própria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Deputado Jorge Arbage, só para terminar...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu apenas estranho. O meu conterrâneo merece toda a minha consideração, mas nessa interferência do Senador Murilo Badaró, só estranho o seguinte: é quando S. Exª fala em Regimento. Primeiro, ninguém está falando do Regimento desta Casa. O Regimento foi violado — aí sim, Exª —, o Regimento foi violado, outro dia, quando se discutia — aí não quero voltar ao assunto, porque não é o caso — mas violado sim, aliás com os gritos e aplausos do Senador Murilo Badaró, quando se votou a emenda do Senador Franco Montoro e quando se votava a proposta do nobre Deputado do partido de V. Exª, o Sr. Edson Vidigal.

O SR. MURILO BADARÓ — (Inaudível.)

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois é. Estou dizendo que quando o Senador Murilo Badaró fala em Regimento, aí sim, fica meio estranho. Hoje, o Senador Murilo Badaró lembra o Regimento da Casa...

O SR. MURILO BADARÓ — Hoje, não! Sempre!

O SR. ITAMAR FRANCO — ... mas é pena que naquela triste manhã S. Exª não tivesse lembrado o Regimento Interno da Casa.

Deputado Jorge Arbage, se me permite — não quero fazer aliciamento, não é do meu propósito, nem do meu feitio —, quero trazer a minha experiência, a minha pouca experiência, e fazer esse apelo.

Conhecendo, como conheço V. Exª o seu desejo de servir à causa pública, apelo para não impedir que nós outros possamos ter esse conhecimento de uma área difícil, porque eu não conheço nada sobre o SNI. Sinceramente, nunca me preocupou buscar luzes no SNI. Mas, inclusive poderia até buscá-las para ter, hoje, a opinião que tem o Senador Gastão Müller, até de aplaudir. É a razão pela qual, sem qualquer aliciamento, eu lhe faço esse apelo dando duas argumentações que já dei.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Ouvi V. Exª com profundo respeito, como sempre faço, quando temos a honra de participar juntos de Comissões como esta. Longe de mim a idéia de pensar que o parecer de nossa lavra fosse capaz de inocular nos Senhores membros o vírus da experiência que o orador invocou, para dizer que estava apto para fazer o seu parecer independentemente de qualquer tipo de investigação. E creio que V. Exª, quando me dirige este apelo, também não o faz com a intenção de julgar que o Relator realmente não estivesse capacitado. Fiz a ressalva...

O SR. (inaudível)

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Mas V. Exª já citou, por inúmeras vezes, a delegação legislativa de autoria do eminente ex-Deputado Hélio de Almeida. Eu diria a V. Exª que ela está aqui; está a proposta, está a proposta já deliberada pelo Congresso para a Comissão Mista no parecer, brilhante parecer, do eminente Senador Wilson Gonçalves. Veja V. Exª que o Relator está realmente...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu disse que antes do parecer V. Exª... (inaudível).

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — V. Exª me interrompeu quando na exposição do meu raciocínio. Eu vou chegar lá.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª me faz concluir que...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Não, não! Eu até fico muito grato a V. Exª porque exatamente me socorre na tese em que defendo na minha posição de Relator. V. Exª me socorre quando apenas pretende fazer uma inversão de posições.

O Relator apresenta o seu parecer — e aí eu já me socorro da tese do eminente Líder, Senador Murilo Badaró, quando S. Exª diz que a partir da apresentação do parecer, esta Comissão, sim, se entender pela deliberação da maioria dos seus membros, que promova a convocação que entender.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exª, eu estou, exatamente, pedindo...

O SR. MURILO BADARÓ — Permite V. Exª um aparte? Se V. Exª, no seu parecer, levantar uma preliminar a que a Comissão não poderá fugir quanto à constitucionalidade...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Certo.

O SR. MURILO BADARÓ — ... eliminar qualquer possibilidade de ...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — E sem prejudicar o meu pensamento, essa hipótese não é eliminada *a priori*.

O SR. ITAMAR FRANCO — Deputado Jorge Arbage, eu não vejo em que pude favorecer V. Exª...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — V. Exª está me socorrendo involuntariamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ao contrário. Não socorri V. Exª, não! Eu mostrei que um outro, Senador, do Partido de V. Exª, um grande Senador, um grande jurista da Casa, teve a sapiência, de antes de emitir o seu parecer, o que poderia ter feito, porque conhecia e conhece a matéria, permitiu. Ele poderia, também, ter levantado isso que o Senador Murilo Badaró já inventa quanto à constitucionalidade...

O SR. MURILO BADARÓ — V. Exª é quem levanta a hipótese.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª agora é que é o inventor, não eu. Não quero discutir com S. Exª, porque meus conhecimentos não chegam ao nível do Senador Murilo Badaró. Então, eu me socorri de uma experiência do Congresso, para dizer a V. Exª que ela foi altamente positiva, que antes que o Relator desse o seu parecer — é o inverso; veja V. Exª que é uma colocação...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Não, mas eu frisei...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu busquei a experiência que já foi feita aqui. E ninguém quebrou o Regimento, ninguém fez CPI. Isso é que quero destruir, esses argumentos de CPI, de que se está quebrando o Regimento. Veja V. Exª, estou querendo escalar o meu raciocínio. V. Exª vai aceitar ou não o meu apelo, mas é importante frisar que não se quebrou o Regimento. Sr. Presidente, quero deixar bem claro, nesta Comissão, que não houve quebra de Regimento. Tem havido quebra de Regimento, sim, mas em outros casos, não neste! Não se quebrou, na época, o Regimento; não se transformou a proposta de criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia em CPI. Não aconteceu isso e nem se poderia fazer. Mas permitiu-se dar aquelas luzes que o Senador Gastão Müller teve a felicidade de conhecer...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Só para reforçar o apelo do nobre Senador, gostaria de dizer do insólito, do estranho, do conflitante e do paradoxal. No momento — este o apelo que faço a V. Exª — em que se debate um assunto da maior relevância sobre um órgão de informação e contra-informação, causa-me estranheza que a Comissão chegasse ao entendimento de que não fossem fornecidas as informações a esta Comissão.

Veja V. Exª em que situação ficaria o nobre Relator e esta Comissão, se exatamente em matéria desse tipo nos fosse negado um mínimo de condições para decidir sobre o mérito da matéria.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Concluo, Sr. Presidente, considerando realmente válidas todas as ponderações que se fizeram.

O nobre Senador Itamar Franco dá ao nobre Senador Wilson Gonçalves — e isso estaria até mesmo dentro da própria ética parlamentar — a condição de sapiência, porque S. Exª, antes do seu parecer, ouviu autoridades a respeito da criação do Ministério da Tecnologia. Consequentemente, S. Exª nega a sapiência ao modesto Relator...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu fiz a ressalva a V. Exª...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Sr. Presidente, na realidade as duas situações são diferentes. O Ministério da Tecnologia é um Ministério; o SNI é um pequeno órgão de assessoramento, vinculado à Presidência da República. Não há similar.

O SR. (Inaudível)

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Aí nós iríamos pesquisar.

Sr. Presidente, já manifestamos o nosso ponto de vista e esperamos que dentro desse princípio a nobre Comissão tenha o dom de convencimento de que realmente não se torna necessário descer à profundidade da pesquisa a ponto de ter que se convidar — não seria convocar — autoridades para dizer aqui, ou contradizer, aquilo que já está expresso formalmente na justificação do eminente autor da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Então, V. Exª apresentará o relatório e na qualidade de orientador dos trabalhos desta Comissão, V. Exª opinará no sentido de que ouvido o relatório, a Comissão decidirá sem audiência...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Esta sugestão, se não me falha a memória, é do nobre...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — S. Exª concluiu. Estou dizendo que essa é a opinião dele. A Assembleia vai decidir soberanamente.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Nem eu poderia me opor.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — V. Exª apresentou a sua sugestão, no sentido de que se ouça o relatório de V. Exª, se delibere sobre o mesmo, sem audiência de ninguém. Esta é a posição do Relator.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Certo. Agora, para ficar bem claro eu me socorri de sugestão do eminente Líder Murilo Badaró, que levantou a hipótese e parece-me que é o que V. Exª vai submeter à votação.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, para ordenar os trabalhos e felicitando V. Exª pelo apreço que tem ao Regimento, pediria que V. Exª colocasse em votação a proposta do Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Acredito que não. Acredito que o que se tenha que colocar em votação é a proposta do Relator.

O SR. MURILO BADARÓ — O Relator não fez proposta. Ele assinou sobre a proposta do Senador Humberto Lucena.

O SR. AUDÁLIO DANTAS — Parece-me que o próprio Sr. Relator, excluindo-se as lantejoulas que voaram aqui neste plenário — desculpem esta colocação, com todo o respeito que merecem os Srs. Membros desta Comissão, mas não é o caso de troca de gentilezas, mas de colocar as coisas com clareza — foi muito claro quando disse que inverte a proposta que foi feita; ele coloca essa proposta...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Acolhendo sugestão do nobre Senador Murilo Badaró que foi quem declarou que após o parecer se poderia deliberar...

O SR. MURILO BADARÓ — Deliberar sobre audiência e informação.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — O Relator encampa...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Não foi o que V. Exª afirmou. V. Exª concluiu dizendo o seguinte: "Eu sou de parecer que apresento o meu relatório sem ser necessário audiência de ninguém."

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Certo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Então, vamos ser claros. V. Exª não encampou nada. V. Exª deu, como Relator, o seu ponto de vista. E qual é o seu ponto de vista? É o de que V. Exª deve expor o seu relatório e não deve ser ouvido ninguém. É o pensamento de V. Exª

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Parece-me que V. Exª está tentando fazer uma certa confusão quanto ao que eu disse. Eu apresento o parecer. A Comissão delibera sobre o parecer; aí se a maioria decidir que o parecer não é suficiente...

(inaudível, apartes simultâneos)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — V. Exª está falando sobre o óbvio. V. Exª é o Relator. Foi dito aqui, pelo nosso orientador geral, que é o Senador Murilo Badaró, que V. Exª como Relator, tem a responsabilidade de sugerir o encaminhamento dos debates, o encaminhamento dos trabalhos da Comissão.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Através do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Agora, a Comissão poderá decidir, posteriormente.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Claro!

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Mas isso é óbvio.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Estou dentro do óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — E dentro do óbvio, estou dizendo que V. Exª — não estou dizendo que a Comissão vai aceitar — opinou no sentido de que V. Exª apresentasse o parecer e não se ouvisse ninguém. Esta é a posição de V. Exª sobre a qual a Comissão vai decidir.

(Apartes simultâneos)

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Permita-me V. Exª para que não parem dúvidas. Citei o problema da possível convocação de pessoa, louvado na tese suscitada pelo eminente Senador Murilo Badaró, que disse que após o parecer se poderia decidir aqui...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Mas V. Exª, no seu ponto de vista, é contrário.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Correto. Ficou exaustivamente provada.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Permita-me, antes, pôr em ordem os debates e em seguida darei a palavra a V. Exª pela ordem. Ficou clara a posição do Relator.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Clara e definida.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Clara, definida e concreta. O Relator defende a tese de que ele deve expor o seu relatório. O Relator defende a tese de que não é necessária audiência de ninguém. O Relator afirma que compete à Comissão a palavra final.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Certo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — É o óbvio, aliás.

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Obrigado a V. Exª pela reposição da verdade.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, apesar das afirmações do Deputado Jorge Arbage, repisada por V. Exª da Presidência, o que está em votação é a proposta do Senador Humberto Lucena e nada mais do que isso.

O SR. AUDÁLIO DANTAS — Neste sentido, quero repetir aqui que encampo essa proposta.

O SR. MURILO BADARÓ — Regimentalmente, não há problema. É a votação da proposta do Senador Humberto Lucena, no sentido de se convidar, antes do Relator, personalidades para se manifestarem sobre o assunto. Essa é a proposta do Senador Humberto Lucena, referendada pelo Deputado Audálio Dantas.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Em votação a proposta do Senador Humberto Lucena no sentido de que se deve ouvir ou não, antes do Relator, pessoas que seriam posteriormente escolhidas pelo plenário.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — A proposta foi rejeitada.

Pediria mais 2 minutos para orientarmos nossos trabalhos. Pergunto aos Srs. membros da Comissão qual o prazo e, mais ou menos, quando é que o Relator...

O SR. RELATOR (Jorge Arbage) — Sr. Presidente, diria a V. Exª que devemos considerar um fator importante, que é o recesso de julho. Até lá dispomos, praticamente, de 20 dias. Quero acreditar que dentro de, no máximo, 8 ou 10 dias, estarei pedindo a V. Exª convocação para deliberar sobre o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Eu poderia colher votos da Comissão — pergunta do Senador Murilo Badaró — no sentido de que já decidíssemos aqui se, após o parecer, poderíamos ouvir as pessoas? Assim, acho que ficaria encaminhado o sentido dos trabalhos da Comissão; nós já saberíamos qual seria o andamento da Comissão.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, data vênua e com a permissão de V. Exª, pelo relatório é que vamos julgar a conveniência dessa medida. Portanto, a matéria deveria ser deliberada no dia da apresentação do parecer, salvo melhor entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon) — Como o pensamento do Senador Murilo Badaró é o pensamento da maioria, isso me dispensa de colher os votos, o que seria perda de tempo.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 32 minutos.)